



EDITAL Nº 2026.03.16.008 - REFORMADO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE MAJOR SALES/RN

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2026, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, do tipo "menor preço global", com espeque nas disposições dos artigos 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/2021, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, para execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Termo de Referência, edital de convocação e seus elementos constitutivos, Processo Administrativo nº 2026.03.16.02.011, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023-GS, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN, instruções, termos e condições contidas neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

1. DA ABERTURA

1.1. Às 09h00min do dia 14 de abril de 2026 (Horário de Brasília/DF), far-se-á abertura do certame, iniciando com a análise das propostas, seguida dos demais procedimentos. A licitação será realizada por meio da plataforma BBMNET, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, pelo Agente de Contatação Sr. Pedro Henrique Silva Oliveira, telefone (84) 9.9667.2975, para o objeto definido neste edital e seus anexos.





1.2. Não havendo expediente normal no município de Major Sales na data agendada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: A escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Termo de Referência, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

2.2. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

2.3. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência, enumerados na seguinte ordem planilha orçamentária resumida; do orçamento sintético; das composições analíticas com preços unitários; do cronograma físico-financeiro, com prazo de 10 (dez) meses; quadro de composição do BDI 1; da planilha orçamentária sintética, contemplando os valores de materiais, mão de obra e equipamentos; da curva ABC de serviços; da memória de cálculo; dos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário; do memorial descritivo e das especificações técnicas; bem como das imagens de satélite e do relatório fotográfico, **Anexo "II" deste edital.**

2.4. O Projeto Básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, estão de acordo com as disposições do art. 6, XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas no memorial descritivo.

2.5. A execução se dará de forma indireta e o critério de julgamento adotado será o de empreitada por preço global, art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.6. Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 24 de março de 2026, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

PROCESSO LICITATORIO	Nº 2026.03.16.008
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ART. 46, II, DA LEI 14.133/2021.
DATA	14 DE ABRIL DE 2026
HORÁRIO	09H00MIN
ENDEREÇO	RUA NILZA FERNANDES, Nº 640, MAJOR SALES/RN



TELEFONE	84 – 9.9927:6673 WHATSAPP - 9.9927:6673
ADIAMENTO DO CERTAME	OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE DE CARÁTER PÚBLICO, QUE IMPEÇA A PRESTAÇÃO DA LICITAÇÃO NA DATA ACIMA MARCADA, A LICITAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.
PRAZO DA CONTRATAÇÃO	É DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, RESPEITADAS AS REGRAS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE LHE FORAM INTRODUZIDAS E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O Termo de Referência foi elaborado pelo Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa PMLG 003/2023 o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou comprovar seu Cadastro no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, além de estar regularmente cadastrado na Plataforma Eletrônica - BBMNET, site www.novobbmnet.com.br Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema de registro cadastral unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Registro de Prestadores do município de Major Sales/RN, até a data prevista para recebimento das propostas.

4.3. A participação de empresas, seja de forma isolada ou em consórcio, será permitida, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo-se, assim, a observância das disposições legais aplicáveis à composição e à atuação conjunta de licitantes em processos de contratação pública.

4.3.1. A empresa integrante de consórcio não poderá participar desta licitação por meio de mais de um consórcio, tampouco de forma isolada, sendo vedada qualquer duplicidade de representação que possa comprometer a transparência, a legalidade e a equidade do processo licitatório.

4.3.2. As empresas que participarem do certame na forma de consórcio deverão apresentar o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, seja ele público ou particular,

devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas, em conformidade com a legislação vigente. O referido instrumento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

4.3.3. Denominação do Consórcio e definição de seu objeto social, devendo este ser compatível com o objeto desta licitação, de modo a assegurar que as atividades previstas estejam alinhadas às exigências e finalidades do certame.

4.3.4. Razão social de todas as empresas integrantes do Consórcio, com a indicação clara da empresa líder, a qual deverá obrigatoriamente ser uma empresa nacional, garantindo a responsabilidade principal e a conformidade com a legislação aplicável.

4.3.5. Endereço do Consórcio e indicação do prazo de sua duração, o qual deverá abranger integralmente o período de execução do contrato, incluindo eventual prorrogação, garantindo clareza quanto à responsabilidade e continuidade das obrigações assumidas pelas empresas consorciadas.

4.3.6. Percentual de participação de cada empresa consorciada nos direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, de forma clara e detalhada, assegurando a distribuição equitativa das responsabilidades e garantindo a transparência na execução das atividades previstas.

4.3.7. Cláusula contendo a declaração de responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do Consórcio, assegurando que respondam conjuntamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tanto durante a fase licitatória quanto na execução do contrato, reforçando o compromisso das consorciadas com a plena observância das obrigações contratuais e legais.

4.3.8. Cláusula contendo o compromisso das empresas consorciadas de que a constituição e a composição do Consórcio não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência da Contratante, assegurando a estabilidade da estrutura do consórcio durante toda a execução do contrato e garantindo a continuidade e a responsabilidade pelas obrigações assumidas.

4.4. Caso o Consórcio seja declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio devidamente aprovado pelo órgão competente de cada sociedade que o compõe, garantindo a regularidade formal e legal da constituição do consórcio e a validação de suas obrigações perante a Contratante.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



4.5.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6. Na forma do art. 14, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. A licitante que por qualquer motivo não atenda às condições deste Edital e seus elementos constitutivos;

4.6.2. O autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. A Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. As empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. O agente público do órgão ou entidade licitante, consoantes as disposições do art. 14, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Na forma do art. 14, § 3º da Lei nº 14.133/2021, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA DESPESA

5.1. A despesa total relativa ao objeto almejado foi estimada em R\$ 800.415,34 (Oitocentos Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Quatro Centavos) para todos os itens que integram a planilha orçamentária para execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, os quais encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2026.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº



09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2025.

6.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025-Ministério da Cultura e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, Atividade: 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 958 - FONTE Nº 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 998 - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.500.00, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 600/2025.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRONICO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso do interessado a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, conforme disposto no art. 17º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para qualquer modalidade de licitação, em sua forma eletrônica.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Plataforma BBMNET, endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Major Sales/RN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BBMNET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.7. Igualmente é de responsabilidade do cadastrado verificar sua conexão com a internet para garantir sua participação nas licitações eletrônicas, uma vez que dependemos desse meio para o bom andamento dos trabalhos. Garantir conexão estável com a internet é fundamental para manter a ordem administrativa.

7.8. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do

sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.

8.2. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item.

8.3. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar de maneira independente sua PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.novobbmnet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico utilizado, que:

8.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio da Plataforma bbmnet www.novobbmnet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".

8.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



8.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET - www.novobbmnet.com.br.

8.16. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.17. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.19. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.20. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

8.21. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.22. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.23. Somente os Licitantes com propostas cadastradas na Plataforma Eletrônica bbmnet, site www.novobbmnet.com.br participarão da fase de lances.

8.24. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

9.1. Como condição para participação nesta licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em





campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

9.2. Que Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, modelo do anexo "V" do edital;

9.2.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.4. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.6. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, modelo do anexo "V" do edital;

9.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), modelos dos anexos "V e VIII" do edital;

9.8. Que não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital;

9.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes incluídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

10.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.6. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.9. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sobre pena de preclusão.

10.9.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



10.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

10.10.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.11.2. Empresas brasileiras, na forma do art. 60º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, na forma do art. 60º, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.12. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no caput, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, em ato público, para o qual todos os licitantes serão previamente convocados, sendo vedada a adoção de qualquer outro critério de desempate, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, com redação dada pela IN nº 79/2024.

10.13. A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), caso haja, no prazo estabelecido neste edital.



10.14. O sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

10.15. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do art. 46º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.16. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

10.17. No momento da aceitação da melhor proposta, estará disponível aos licitantes um mecanismo para manifestação da intenção de interpor recurso, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/21. Esse mecanismo permanecerá acessível por 5 (cinco) minutos. Haverá ainda uma nova oportunidade de manifestação na fase específica de recursos.

10.17.1. A ausência de manifestação imediata e devidamente motivada por parte da licitante acarretará a decadência do direito de interpor recurso, autorizando o pregoeiro a dar prosseguimento às demais fases do certame.

10.17.2. Diante da manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação das condições de admissibilidade do recurso.

10.17.3. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.17. A partir do horário estabelecido no instrumento convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Contratação.

11.18. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.19. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em qualquer dos campos de preenchimento obrigatório no sistema, tais como descrição do objeto e valor.

11.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

11.21. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.22. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



11.23.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do Agente de Contratação, anexando-a por meio da opção 'Enviar anexo', observado o limite do sistema eletrônico www.novobmnet.com.br. Os documentos poderão ser apresentados em tantos arquivos quantos forem necessários, devendo incluir:

12.2. Carta Proposta, elaborada após a licitante tomar conhecimento de todas as informações, condições, especificações e demais informações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente a proposta da proponente, modelo do anexo IV deste edital.

12.3. Por motivo de força maior, caso o licitante não consiga enviar, no prazo estabelecido, a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS (item 12.1) ou os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (item 14.10), deverá relatar o problema por meio do chat da plataforma utilizada para a apuração do certame ou, alternativamente, pelo e-mail cpl.msales@gmail.com, antes do término do prazo fixado. A situação será submetida à deliberação da Comissão de Contratação, nos termos do Acórdão nº 798/2021 – TCU/Plenário.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis, na forma do art. 59º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório, na forma do art. 59º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, na forma do art. 59º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública, na forma do art. 59º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, na forma do art. 59º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O Agente de contratação ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.6. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.





12.6.1. No entanto, em conformidade com a recente decisão do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 803/2024-TCU, a desclassificação de qualquer proposta somente poderá ocorrer após a realização das diligências previstas no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, destinadas à verificação da eventual inexequibilidade dos preços ofertados, considerando a presunção relativa de inexequibilidade estabelecida no § 4º do mesmo artigo e reafirmada pelo referido acórdão.

12.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.

12.8. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.9. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no presente edital e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, quando for o caso, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a Proposta, a documentação necessária para sua habilitação, quando convocado pelo agente de contratação.

13.3. Para o cadastro de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. A habilitação técnica de consórcio de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de



pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, item 14.10.5.1.1 deste edital.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, item 14.10.5.1.5 deste edital.

13.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, item 14.10.2.6 deste edital.

13.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 14.10.2.7.1, deste Edital.

13.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, art. 64, da Lei nº 14.133/21.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64, da Lei nº 14.133/21, para:

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública, art. 3º, IX, do Decreto nº 10.024/2019, respeitadas as disposições da súmula nº 274 – TCU;

14.3. Cadastro Municipal de Sanções, referente as punições administrativas aplicadas pelo município de Major Sales/RN

14.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.us.br/improbidade_adm_consultar_requerido.php);

14.6. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, art. 337-M, do Decreto Lei nº 2.848/1940;

14.7. Os cadastros de que tratam os subitens “14.3”, “14.4” e “14.5” serão consultados através de Consulta Consolidada Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes->



apf.apps.tcu.gov.br/);

14.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.8.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8.3. Em caso positivo, o licitante será devidamente convocado para manifestação prévia à sua desclassificação.

14.8.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.8.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14.10. Definido o valor final da proposta, o Agente de Contratação convocará a arrematante para, no prazo de até 02 (duas) horas, anexar, em campo próprio do sistema, os documentos necessários à sua habilitação, por meio do botão "Inserir Documentos de Habilitação", disponível nas ações da plataforma BBMNET, consoante as disposições do art. 63, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio da plataforma do sistema BBMNET, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.11.1. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 14.10 e 14.11 acarretará a desclassificação da licitante, sendo então convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

14.11.2. Durante a fase de negociação da proposta, o Agente de Contratação poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do Agente de Contratação durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

14.11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à

integridade do documento digital.

14.11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11.7. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme as disposições do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11.8. Não sendo possível averiguar a existência ou não de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a futura contratação por falta de cadastro no SICAF, atendidas as demais condições de habilitação, o licitante será reputado habilitado até prova em contrário.

14.12. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, via plataforma do sistema BBMNET, site www.novobbmnet.com.br nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir especificados:

14.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.12.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.12.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

14.12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.1.8. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente a todos sócios que integram o quadro societário da empresa;

14.12.1.9. Cópia legível da cédula de Identidade e do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda inerente ao procurador ou preposto.

14.12.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.12.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional restrita a:

14.12.2.2. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

14.12.2.3. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação pela licitante, de ter executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.12.2.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, um ou mais profissionais de nível superior com formação em Engenharia, reconhecido(s) pelo CREA.

14.12.2.5. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

14.12.2.5.1. Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

14.12.2.5.2. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou Registro/Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), onde o nome do ou dos sócios;

14.12.2.5.3. Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou

cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

14.12.2.5.4. Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

14.12.2.6. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem parcelas da contratação, conforme anexo a este edital.

14.12.2.7. Declaração formal de que a licitante vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do **anexo "VI" do edital**.

14.12.2.7.1. A vistoria de que trata o item 14.12.2.7, poderá ser declarada pelo responsável técnico da licitante, todavia, alertamos que a visita técnica é por demais importante para conhecimento das informações e condições dos locais onde serão executadas as obras, e principalmente para fins de elaboração da proposta da empresa licitante, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **modelo do anexo "VII" do edital**.

14.12.2.7.2. Quando a licitante optar por fazer a vistoria técnica de que trata o item 14.12.2.7, esta deverá ser efetuada por profissional habilitado, ou seja, Engenheiro Civil ou Técnico em Construção Civil, cujos nomes constem na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica - CREA da empresa licitante, até o dia 09 de abril de 2026, devendo ser previamente agendada por Telefone através do nº (84) 9.9962:1570, no Horário de 07h00min as 14h00min, consoante as disposições do art. 63, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.12.2.8. A licitante deverá prestar Garantia de Proposta no valor de 1% do valor da obra, equivalente a R\$ 8.004,15 (Oito Mil, Quatro Reais e Quinze Centavos) nas modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.12.2.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.12.2.8.2. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

14.12.2.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada

a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

14.12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.12.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

14.12.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014), na forma da lei;

14.12.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.12.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** ou **Distrital** do domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

14.12.3.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente atualizada, nos termos da Lei 12.440/2011);

14.12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.12.4.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.12.4.2. Apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando a certidão não trazer em si a data de sua validade, será considerada como válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

14.12.4.3. Comprovação de ser a empresa licitante dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado

para a contratação, consoante as disposições no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.12.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

14.12.4.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.12.4.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

14.12.4.8. Serão aceitas fotocópias do balanço e das demonstrações contábeis gerados pelo sistema público de escrituração digital – SPED Fiscal.

14.12.5. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

14.12.5.1. Por ocasião da inclusão dos documentos necessários para habilitação na plataforma do sistema eletrônico bbmnet – site: www.novobbmnet.com.br, as licitantes deverão ainda, exibir em papel timbrado da empresa, devidamente assinadas por pessoa legalmente autorizada as seguintes declarações:

14.12.5.1.1. Declaração formal de que a licitante cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **modelo do anexo "V" do edital**;

14.12.5.1.2. Declaração formal de que a licitante disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos **trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, modelo do anexo "V" do edital**;

14.12.5.1.3. Declaração formal de que a licitante assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **modelo do anexo "V" do edital**;



14.12.5.1.4. Declaração formal de que a licitante executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **modelo do anexo "V" do edital**.

14.12.5.1.5. Declaração formal da licitante, sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de **entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modelo do anexo "V" do edital**.

14.12.6. Os documentos solicitados pelo Agente de Contratação durante a sessão pública deverão **ser remetidos pela opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET www.novobbmnet.com.br** ou, excepcionalmente, através do e-mail: pmms@gmail.com.br - Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

14.12.7. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema BBMNET, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação. Caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, situada na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP nº 59.945-000, Major Sales/RN.

14.12.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação **suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma**.

14.12.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12.11. Constatado o atendimento das condições de habilitação fixadas no Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos pelo detentor da melhor proposta, o licitante será declarado vencedor.

15. DA PROPOSTA VENCEDORA READEQUADA AO ULTIMO LANCE

15.1. Concluídos os procedimentos de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante mais bem classificado para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, encaminhe a proposta comercial ajustada ao valor do último lance ofertado após eventual negociação. Essa



proposta deverá contemplar todos os itens constantes da planilha orçamentária e necessários à execução das obras ou dos serviços, devendo ser acompanhada, quando aplicável, dos documentos complementares necessários à confirmação da regularidade da proposta, nos termos das exigências previstas neste Edital, inclusive daqueles já apresentados anteriormente.

15.1.1.É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação devidamente fundamentada por parte do licitante, realizada por meio do chat da sessão pública e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

16. DA DILIGENCIA

16.1. É facultado à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Major Sales, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos documentos já apresentados, art. 64, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, art. 165, I, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21;

17.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, site: www.novobbmnet.com.br.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, consoante as disposições do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/21.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, art. 165, II, §3º, da Lei nº 14.133/21.

17.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobmnet.com.br da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

18.1. A sessão pública inerente a apuração do certame em epígrafe, poderá ser reaberta, na hipótese de provimento de recurso administrativo que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para querendo acompanharem a sessão reaberta.

18.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BBMNET, site www.novobmnet.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, na forma do art. 71, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Proceder com a adjudicação do objeto e homologação da licitação, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

19.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Termo de Contrato referente à execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, abrangerá o objeto da presente licitação, será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas neste ato convocatório e seus elementos constitutivos.

20.2. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

21.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos encargos decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas neste edital.

21.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, na forma do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato resultante desta Cocorrência Eletrônica, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, na forma do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

22.1. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Major Sales a garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30 (tinta) dias corridos após a celebração do respectivo instrumento. O descumprimento desse prazo acarretará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do

valor do Contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

22.1.1. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos da legislação vigente:

22.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

22.1.1.2. Seguro-garantia, na forma do art. 96, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

22.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.2. A garantia apresentada pela contratada deverá ter validade superior em 30 (trinta) dias ao prazo contratual original. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a contratada deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto contratado, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer à resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste Contrato.

22.3. Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem acréscimo do valor contratado, a contratada deverá complementar a garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo a mantê-la no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato. O descumprimento deste prazo acarretará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

22.4. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

22.5. A garantia prestada pela contratada deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

22.6. A contratada autoriza a Prefeitura Municipal de Major Sales a promover a retenção preventiva de valores a lhes serem pagos quando não houver apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

22.7. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

22.7.1. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro garantia.

22.7.2. Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

23. DAS RETENÇÕES

23.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além das retenções previstas no subitem 27.14 deste edital, efetuará ainda as retenções que forem de sua competência, ficando a contratada no dever de apresentar os comprovantes de pagamentos dos recolhimentos devidos na forma da legislação para recebimento de sua fatura.

24. DA VIGENCIA DO CONTRATO

24.1. O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

25. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 107 da lei nº 14.133/2021.

25.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de requisitante, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

25.4. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

26. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

26.1. Não haverá reajuste do valor Contratual, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do



contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
.(...)”

26.2. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

26.3. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

26.4. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.5. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27. CONDIÇÕES/PRAZOS DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

27.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública.

27.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê o inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcialmente e mensalmente, sendo posteriormente lançados no boletim de medição, devidamente atestado.

27.4. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-



financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025-Ministério da Cultura e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, consoante as disposições da Lei Municipal Nº 600/2025, de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

27.5. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer obrigação referente a juros e multas pelo período de atraso.

27.6. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

27.7. O pagamento de qualquer parcela poderá a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

27.8. Se a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

27.9. Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

27.10. A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

27.11. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

27.12. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

27.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto

Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

27.14. Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

28. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. Os prazos de execução das obras obedecerão ao Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo - II (Termo de Referência) deste edital, não devendo ultrapassar os 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

28.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

28.3. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação será de 01 (um) ano, contados de sua assinatura, aperfeiçoado mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e na imprensa oficial, observado o disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

28.4. A contratada fica obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados pela fiscalização da contratante por não atenderem às especificações deste edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

29. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

29.1. Para fins de recebimento das obras, será designada uma comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales, com o apoio do engenheiro fiscal da administração municipal, por meio do Setor de Engenharia. Após a realização da vistoria destinada a comprovar a conformidade do objeto com as exigências contratuais, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em atendimento ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento observará, ainda, as disposições contidas no item 15 e seguintes do Termo de Referência.

29.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

29.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

29.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

29.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e



pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

29.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

29.5. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

29.6. O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado.

30.2. Apresentar antes da emissão da Ordem de Serviço documento comprovando o visto do CREA/RN, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 – CONFEA.

30.3. É de inteira responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto desta licitação, cujas as despesas serão custeadas, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025-Ministério da Cultura e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026.

30.4. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

30.5. A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

30.6. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura Municipal de Major Sales, e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da contratada.

30.7. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que

estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

30.8. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

30.8.1. Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

30.8.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

30.9. Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

30.10. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

30.11. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

30.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

30.13. Manter permanentemente no escritório da contratado livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

30.14. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

30.15. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

30.16. A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas no item 17 do Termo de Referência.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

31.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de



acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

31.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

31.3. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

31.4. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

31.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

31.6. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

31.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

31.8. Entre as obrigações da contratante, destacam-se ainda, aquelas previstas no item 16 e seguintes do Termo de Referência.

32. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

32.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

32.2. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada;

32.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

32.4. Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o

presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

33. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante comunicação oficial à contratada, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto no item 27 e seguintes do Termo de Referência.

34. DA RESCISÃO DO CONTRATO

34.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

34.2. Na forma do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

34.2.1. O cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;

34.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, nos prazos estabelecidos;

34.2.3. O atraso injustificado no início da execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN;

34.2.4. A paralisação total ou parcial a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, sem justa causa e sem prévia comunicação à administração municipal;

34.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

34.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

34.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

34.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil por parte da licitante adjudicatária, art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

34.2.9. A dissolução da sociedade empresarial ou o falecimento do responsável pela empresa contratada;

34.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

34.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e



determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

34.2.12. A supressão, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

34.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

34.2.14. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela administração municipal, decorrentes da execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

34.2.15. A não liberação, por parte da administração da ordem de serviços ou documento equivalente, nos prazos contratuais;

34.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

34.2.17. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

34.2.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.3. A rescisão do contrato a que se refere o item 34.2 deste instrumento, quando pretendida poderá ser:

34.3.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

34.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

34.3.3. Judicial na forma do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente aplicáveis a espécie.

34.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base no item 34.2, subitens 34.2.11 e 34.2.16, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se for o caso.

34.3.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e

fundamentada pela autoridade competente.

34.3.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

35.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

35.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

35.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

35.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

35.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

35.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Major Sales/RN;

35.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

35.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

35.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

35.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

35.1.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

35.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

35.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

35.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021;

35.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

35.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

35.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

35.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

35.2.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.2.2. Multa, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

35.2.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

35.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.3. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

35.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

35.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

35.4.1. Para as infrações previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

35.4.2. Para as infrações previstas nos itens 35.1.4, 35.1.5, 35.1.6, 35.1.7 e 35.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

35.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



35.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

35.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

35.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 35.1.4, 35.1.5, 35.1.6, 35.1.7 e 35.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 35.1.1, 35.1.2 e 35.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

35.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 35.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

35.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

35.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

35.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

35.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

35.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

35.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

35.16. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções administrativas previstas no item 30 e



seguintes do Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

36. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

36.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do art. 164, da Lei 14.133/21.

36.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

36.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.msales@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN

36.4. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

36.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

36.6. Acolhida a impugnação do Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Concluídos os procedimentos adotados para apuração da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, para fins de cumprimento da transparência pública e conhecimento dos interessados, conforme preceitua o art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

37.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

37.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília/DF.

37.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente no direito à contratação.

37.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

37.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

37.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

37.10. O Edital na íntegra está disponível, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP - www.portaldecompraspublicas.com.br, nos endereços eletrônicos www.novobmmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

38. DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

38.1. Integram o Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, que tem por finalidade a contratação de empresa para execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

38.1.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido, o qual embasou a elaboração do Termo de Referência, art. 6, XX, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.2. ANEXO II - Termo de Referência elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a execução dos serviços, art. 6, XXV, da Lei nº 14.133/2021

38.1.2.1. Planilha orçamentária resumida; do orçamento sintético; das composições analíticas com preços unitários; do cronograma físico-financeiro, com prazo de 10 (dez) meses; quadro de composição do BDI 1; da planilha orçamentária sintética, contemplando os valores de materiais, mão de obra e equipamentos; da curva ABC de serviços; da memória de cálculo; dos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário; do memorial descritivo e das especificações



técnicas; bem como das imagens de satélite e do relatório fotográfico, ambos necessários e suficientes para à execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN.

38.1.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato, elaborado e contendo necessariamente cláusulas para impelir a execução das obras, art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021.

38.1.4. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta e planilha de formação de preços, destinado a elaboração da proposta para obra ou serviço de engenharia, artigos. 6, XXIV e 17, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

38.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta, destinado ao cumprimento de disposições legais e editalícias, por ocasião da participação de qualquer interessado na Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 – realiza pelo município de Major Sales/RN

38.1.6. Anexo - VI - Modelo de declaração de visita as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.1.7. Anexo - VII - Modelo de declaração de dispensa vistoria as instalações do local onde serão executadas as obras objeto da licitação, art. 63, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.1.8. ANEXO - VIII - Modelos de declaração de elaboração independente de proposta, consoante as disposições dos artigos 337-F e 337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021).

39. DO FORO COMPETENTE

39.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servir como prova, a que título for.

40. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Major Sales/RN, 27 de março de 2026.

Pedro Henrique Silva Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2026





EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO I" **Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Major Sales/RN**

ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



DO OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO, NA RUA NILZA FERNANDES, ZONA URBANA DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202539170010, PROGRAMA Nº 09032025, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079985/2025 E PRÓPRIOS, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026.

OBS: A LEI Nº 14.133/2021 NÃO EXIGE A INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COMO ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2273/2024 - PLENÁRIO/TCU.

MAJOR SALES/RN
FEVEREIRO/2026





Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Major Sales/RN

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.26.002 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026:01:26.02.011 AREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO, NA RUA NILZA FERNANDES, ZONA URBANA DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202539170010, PROGRAMA Nº 09032025, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079985/2025 E PRÓPRIOS, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026.

DA IDENTIFICAÇÃO

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026.

1.1. O presente estudo constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, tendo como objetivos caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser solucionado e propor a alternativa mais adequada para supri-lo. Ademais, permite avaliar a viabilidade técnica e econômica da futura contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 18, I, §1º, ou, quando aplicável, do Projeto Básico, conforme o art. 6º, XXV, todos da Lei nº 14.133/2021. Atende, igualmente, ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Major Sales/RN.



2. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIAS DEMANDANTES	CNPJ	RESP. PELA DEMANDA	PORTARIA Nº
Secretaria Municipal de Cultura	01.612.383/0001-11	Maria de Fatima de Moraes Sousa	005/2025

DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. A equipe de planejamento da contratação foi constituída pela Sra. Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – Prefeita de Major Sales/RN, Maria de Fátima de Moraes Sousa - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, José Cristiano dos Santos – Engenheiro Civil e Lindonjonhson da Silveira Batista – Assessoria Técnica.

INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	SETOR
Maria Elce Mafaldo de P. Fernandes	Administrativa	mafaldo_paiva@hotmail.com	Prefeita
Maria de Fátima de Moraes Sousa	Requisitante	assistenciasocial@majorsales.rn.gov.br	Sec. Cultura
José Cristiano dos Santos	Técnico	alsengenhariame@gmail.com	Eng. Civil
Lindonjonhson da Silveira Batista	Assessoria técnica	lsbgdae@hotmail.com	Administrativo

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN constitui ação essencial para promover o desenvolvimento cultural e urbano local, ampliando o acesso da população a espaços adequados de produção, difusão e fruição das manifestações culturais.

4.1. Trata-se de investimento estratégico, alinhado às políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento social, que visa fortalecer a identidade cultural do município, valorizar o patrimônio imaterial, estimular a economia criativa e proporcionar melhores condições para realização de atividades culturais, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento da infraestrutura municipal.

4.2. Os recursos destinados à execução deste empreendimento são provenientes da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026. Nesse contexto, a correta aplicação dos recursos federais requer observância às normas técnicas, legais e operacionais, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução do objeto pactuado.

4.3. Considerando que a construção do Centro de Cultura e Turismo demanda conhecimento técnico específico, equipe habilitada, equipamentos adequados e capacidade operacional compatível com a complexidade da obra, constata-se que a Administração municipal não dispõe de estrutura própria capaz de executar diretamente os serviços com a qualidade e o prazo exigidos pelo convênio. Dessa forma, revela-se indispensável a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente apta e experiente na execução de obras de engenharia.

4.4. A contratação de empresa especializada assegurará o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pelo Ministério da Cultura, o atendimento às normas de engenharia

e segurança, além da execução eficiente das etapas construtivas, garantindo a entrega do Centro de Cultura e Turismo dentro dos padrões de qualidade e funcionalidade previstos no projeto aprovado.

4.5. A execução das obras configura intervenção essencial para a melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo para o desenvolvimento ordenado do território, a valorização imobiliária das áreas contempladas e a ampliação do acesso da população a serviços públicos essenciais. Ademais, as ações propostas encontram-se em consonância com o planejamento estratégico municipal, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4.6. Ademais, a contratação busca assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, promovendo economicidade, celeridade e qualidade na execução da obra. O processo licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.7. Ressalta-se que as obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, deverão ser executadas de forma sustentável, considerando os impactos ambientais e sociais decorrentes da intervenção, bem como as necessidades específicas da comunidade local.

4.8. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, assegurando a adequada implementação dos recursos federais, o atendimento às finalidades da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios e a efetiva promoção do interesse público.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, exige a contratação de empresa especializada e devidamente qualificada, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

5.1. Capacidade Técnica e Experiência: A capacidade técnica da empresa está diretamente vinculada à sua experiência comprovada na execução de projetos semelhantes, sendo fundamental a demonstração de:

5.1.1. A empresa deverá apresentar documentação que comprove experiência anterior na execução de obras de construção, evidenciando sua capacidade técnica e operacional para desenvolver projetos similares com qualidade e eficiência. Esta comprovação pode incluir atestados de capacidade técnica, contratos concluídos, relatórios de acompanhamento de obras e declarações de clientes, detalhando o tipo de serviço realizado, prazos cumpridos e resultados alcançados.

5.1.2. A apresentação de experiência anterior é fundamental para demonstrar a aptidão da

empresa em lidar com as demandas específicas do setor de construção, garantindo que os procedimentos sejam executados de acordo com as normas técnicas, padrões de segurança e exigências legais aplicáveis.

5.1.3. A experiência comprovada também reflete a confiabilidade, a competência técnica e o compromisso da empresa com a entrega de obras dentro do cronograma e com a qualidade esperada, proporcionando maior segurança aos contratantes e stakeholders envolvidos.

5.2. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica e a regularidade fiscal atualizada, demonstrando sua capacidade de participar de processos licitatórios e de executar contratos dentro da legalidade, devendo para tanto apresentar:

5.2.1. Registro ativo na Junta Comercial ou no Conselho Profissional competente, com objeto social compatível com construção civil.

5.2.2. Regularidade junto à Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, e Previdência Social (INSS e FGTS).

5.2.3. Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, conforme as disposições do art. 69, II, da Lei 14.133/2021.

5.2.4. A apresentação de documentos atualizados garante que a empresa esteja em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias, assegurando transparência, confiabilidade e segurança jurídica para a execução do objeto contratado. Além disso, demonstra o comprometimento da empresa com a ética, a regularidade fiscal e a responsabilidade perante órgãos públicos e clientes privados.

5.3. Capacidade Operacional e Estrutura: A empresa deverá comprovar sua capacidade operacional para a execução dos serviços ou obras objeto do contrato, demonstrando que dispõe de equipe qualificada, recursos materiais e equipamentos adequados para o pleno atendimento das demandas, sendo imprescindível a:

5.3.1. Disponibilidade de equipe técnica própria, incluindo engenheiro civil responsável, mestre de obras e profissionais especializados.

5.3.2. Disponibilidade de equipamentos, maquinário e ferramentas adequados à execução das obras.

5.3.3. Capacidade de execução simultânea e cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro.

5.3.4. A comprovação da capacidade operacional pode incluir a apresentação de organogramas, relação de profissionais e suas qualificações, inventário de equipamentos e maquinários, bem como infraestrutura administrativa e logística disponível. Esses elementos evidenciam que a empresa possui condições técnicas e estruturais para desenvolver as atividades de forma contínua e confiável, minimizando riscos e assegurando a qualidade dos serviços prestados.



5.3.5. Dessa forma, a capacidade operacional e a estrutura adequada tornam-se fatores determinantes para a execução eficaz do contrato, refletindo o comprometimento da empresa com a excelência, a segurança e a satisfação do contratante.

5.4. Atendimento às Normas Técnicas e de Segurança: A empresa deverá apresentar documentação e evidências que comprovem o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços ou obras, bem como das normas de segurança do trabalho e regulamentações legais vigentes, isso inclui, mas não se limita a:

5.4.1. Garantia de que as obras serão executadas conforme normas da ABNT e legislações vigentes de construção civil e segurança do trabalho.

5.4.2. Compromisso com a garantia de padrões de qualidade e durabilidade do prédio do Centro de Cultura e Turismo.

5.4.3. O atendimento às normas técnicas garante que os procedimentos e materiais utilizados estejam em conformidade com padrões reconhecidos, assegurando a qualidade, durabilidade e eficiência dos serviços. Paralelamente, o cumprimento das normas de segurança do trabalho protege os colaboradores, terceiros e o patrimônio, reduzindo riscos de acidentes e passivos legais.

5.4.4. A comprovação do cumprimento dessas normas demonstra o comprometimento da empresa com a excelência técnica, a integridade física de sua equipe e a conformidade legal, proporcionando maior confiabilidade e segurança para o contratante e demais partes envolvidas.

5.5. Gestão e Controle de Qualidade: A empresa deverá demonstrar sua capacidade de implementar sistemas eficazes de gestão e controle de qualidade durante a execução das obras, incluindo monitoramento de materiais, processos construtivos e acompanhamento técnico da execução dos serviços.

5.5.1. A comprovação dessa capacidade pode ser realizada por meio da apresentação de manuais de qualidade, planos de inspeção e testes, relatórios de auditoria interna, certificações de sistemas de gestão (como ISO 9001) e evidências de acompanhamento contínuo do desempenho das atividades.

5.5.2. A implementação de um sistema de gestão e controle de qualidade eficaz garante que todas as etapas do projeto sejam monitoradas, avaliadas e corrigidas quando necessário, minimizando falhas, aumentando a confiabilidade dos resultados e assegurando que os serviços sejam entregues com excelência. Dessa forma, a capacidade de gestão da qualidade reflete o comprometimento da empresa com a eficiência, a segurança e a satisfação do contratante.

5.6. Responsabilidade Ambiental e Social: A empresa deverá executar as obras adotando práticas sustentáveis que atendam aos princípios de responsabilidade ambiental e social. Isso implica planejamento e execução de atividades que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a preservação do meio ambiente, bem como a promoção de ações que beneficiem a

comunidade e os colaboradores envolvidos.

5.6.1. A comprovação dessas práticas pode incluir a apresentação de planos de gestão socioambiental aplicados ao equipamento cultural, relatórios de avaliação de impactos, programas de educação e conscientização cultural e ambiental, políticas de inclusão, acessibilidade e diversidade, além de iniciativas de segurança e saúde ocupacional, assegurando a adequada gestão do espaço público e a sua utilização sustentável pela comunidade.

5.6.2. A adoção de práticas sustentáveis demonstra o compromisso da empresa com a ética, a conformidade legal, a redução de impactos negativos ao meio ambiente e a promoção de responsabilidade social, reforçando a confiabilidade, a imagem institucional e a sustentabilidade de seus projetos.

5.7. O cumprimento desses requisitos é indispensável para assegurar que a execução das obras ocorra de forma eficiente, segura, dentro do prazo e com a qualidade técnica exigida pelo Ministério da Cultura, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva entrega do Centro de Cultura e Turismo de Major Sales/RN.

5.8. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

5.9. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

5.10. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução da obra.

5.11. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

5.12. A contratada deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações dos projetos arquitetônicos e demais projetos complementares, devendo observar as plantas, detalhes, especificações, e quaisquer outras informações disponibilizadas.

5.13. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução da obra.

5.14. A contratada deverá disponibilizar aos trabalhadores da obra todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com a NR 6.



5.15. Caso a contratada opte por fornecer alimentos aos funcionários no próprio canteiro de obras, será de sua inteira responsabilidade garantir as condições de salubridade e higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

5.16. As obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN produzirão resíduos sólidos, situação inerente a intervenções de engenharia dessa natureza. Entretanto, é imperativo que tais resíduos sejam adequadamente gerenciados, armazenados e destinados, conforme as normas ambientais vigentes, a fim de evitar impactos negativos como a proliferação de vetores, contaminação do solo e das águas superficiais e alteração da paisagem urbana. Para tanto, recomenda-se a adoção das seguintes medidas de gestão e controle ambiental.

5.17. A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

5.18. As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Termo de Referência da contratação.

DOS REQUISITOS LEGAIS EXTERNOS

6. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e Contratos Administrativos.

6.1. Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6.3. Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Major Sales/RN.

6.4. Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.

6.5. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).

6.6. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua assistência profissional, e dá outras providências.

6.7. NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009,



Art. 45, VI, da Lei nº 14.133/2021, que tratam da acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7. No âmbito da administração pública municipal de Major Sales, a escolha do tipo de solução a ser contratada para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN fundamenta-se na natureza do objeto, nas exigências técnicas inerentes ao empreendimento e na necessidade de assegurar eficiência, economicidade, qualidade e celeridade à implementação do projeto cultural.

7.1. Trata-se de um serviço de engenharia de natureza típica de obra pública, que demanda a execução integrada de atividades como terraplenagem, infraestrutura, superestrutura, instalações prediais, revestimentos, cobertura e demais acabamentos, conforme padrões definidos pelo município e pelas normativas técnicas vigentes. Esse conjunto de tarefas exige atuação de profissional habilitado, equipe técnica especializada e responsabilidade direta sobre o resultado final, razão pela qual o objeto se enquadra no conceito de obra de engenharia previsto na legislação federal.

7.2. Considerando que já existem projetos, plantas, especificações técnicas e orçamento detalhado elaborados pelo município, a solução mais adequada e eficaz consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra, mediante regime de empreitada por preço global, conforme avaliação administrativa. Essa modalidade de contratação possibilita prever com clareza os quantitativos, a metodologia construtiva e os custos estimados, garantindo maior controle sobre prazos, qualidade dos serviços e compatibilidade entre o que foi projetado e o que será executado.

7.3. A adoção desse tipo de solução também se justifica pela necessidade de garantir uma operação mais eficiente, confiável e alinhada às exigências técnicas e organizacionais do projeto, de forma a contemplar:

7.3.1. Padronização das obras necessárias para a construção do Centro de Cultura e Turismo, garantindo que todos os serviços atendam de forma uniforme aos requisitos técnicos, funcionais e de segurança, assegurando qualidade construtiva consistente, desempenho adequado das soluções adotadas, maior previsibilidade na execução e facilidade de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida do equipamento cultural;

7.3.2. Otimização dos recursos financeiros, considerando que a contratação de empresa especializada possibilita ganhos de escala, aprimora o planejamento logístico e contribui para a redução de desperdícios, resultando em maior eficiência no uso do orçamento disponível;

7.3.3. Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo cronograma municipal, assegurando a adequada execução das etapas da obra do Centro de Cultura e Turismo, considerando a relevância social e estratégica do empreendimento para o município. O atendimento aos prazos definidos é fundamental para garantir a entrega tempestiva do equipamento público, permitindo sua disponibilização à população dentro das metas de planejamento da

gestão pública e contribuindo para a efetiva fruição das atividades culturais e turísticas previstas;

7.3.4. Gestão integrada da obra, centralizando responsabilidades em um único ente executor e reduzindo os riscos decorrentes de fragmentações contratuais, o que contribui para maior coordenação entre as etapas, melhor fluidez operacional e mitigação de conflitos durante a execução.

7.4. A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, conforme projetos e especificações técnicas previamente estabelecidas, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos de eficiência, segurança e aderência aos princípios da administração pública. Tal escolha assegura a qualidade construtiva do empreendimento, a observância das normas técnicas aplicáveis, a transparência na execução e o adequado atendimento às demandas culturais e turísticas da população de Major Sales/RN.

7.5. Ademais, a construção do Centro de Cultura e Turismo configura intervenção de natureza convencional no âmbito da engenharia civil, compatível com a capacidade técnica de empresas e profissionais atuantes na região. Nesse sentido, embora o Termo de Referência possa estabelecer, de forma proporcional e justificada, requisitos de qualificação técnica para fins de garantia da adequada execução do objeto, tais exigências não deverão comprometer a ampla competitividade do certame, preservando-se a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.6. Diante do exposto, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 13.133/2021, a contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na zona urbana do município de Major Sales, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para o atendimento dos objetivos previstos nesta contratação.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA

8. A solução proposta para a presente contratação consiste na execução de obra, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, referente à construção do Centro de Cultura e Turismo em Major Sales/RN, a ser realizada por meio de execução indireta.

8.1. A presente solução tem como objetivo atender à demanda cultural do município de Major Sales/RN, por meio da execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo em área urbana, visando à criação de um espaço estruturado para a promoção, valorização e difusão das manifestações culturais locais. O empreendimento busca assegurar acessibilidade, segurança, conforto e qualidade na oferta de atividades culturais, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural, o incentivo ao turismo e a melhoria da qualidade de vida da população.

8.2. O projeto será desenvolvido seguindo as melhores práticas de engenharia civil e gestão de obras, contemplando todas as etapas necessárias para a execução completa do Centro de Cultura e Turismo. A abordagem adotada considera, ainda, as especificidades de um

equipamento cultural, incluindo diretrizes de funcionalidade dos espaços, acessibilidade, segurança, conforto ambiental e adequação às atividades culturais e turísticas a serem desenvolvidas, abrangendo:

8.2.1. Planejamento e Engenharia de Projeto: eventos detalhados no anteprojeto, elaborado pelo setor de engenharia do município, contemplando as diretrizes e especificações técnicas necessárias à execução do projeto, que contempla:

8.2.1.1. Levantamento topográfico detalhado da área destinada às construções, visando fornecer informações precisas sobre a configuração do terreno e subsidiar o desenvolvimento do projeto.

8.2.1.2. Desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos, elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com a legislação municipal, estadual e federal, garantindo segurança, funcionalidade e adequação legal em todas as etapas do projeto.

8.2.1.3. Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos prazos de entrega das unidades, promovendo o acompanhamento eficiente das etapas e a gestão adequada dos recursos envolvidos.

8.2.2. Infraestrutura e Terraplenagem: A infraestrutura e a terraplenagem constituem etapas essenciais para a correta implantação das obras, garantindo estabilidade, segurança e adequação do terreno às exigências do projeto, que inclui:

8.2.2.1. Preparação do terreno, abrangendo atividades como limpeza, nivelamento e compactação, de modo a assegurar condições adequadas para o início das obras e a durabilidade das estruturas.

8.2.2.2. Implantação de infraestrutura básica, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e vias de acesso, de forma a garantir a plena funcionalidade, acessibilidade e sustentabilidade do Centro de Cultura e Turismo, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento contínuo das atividades culturais e o atendimento eficiente ao público;

8.2.2.3. Implementação de soluções de acessibilidade, assegurando a circulação segura e adequada para pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com normas técnicas e legislações vigentes.

8.2.3. Execução das Obras do Centro de Cultura e Turismo: Além de outras atividades, compreende a realização de etapas essenciais à implantação do equipamento público cultural, tais como:

8.2.3.1. Construção das edificações utilizando materiais de qualidade, com ênfase na durabilidade, no conforto térmico e na eficiência energética, assegurando o desempenho adequado e a satisfação dos futuros moradores;

8.2.3.2. Aplicação de técnicas construtivas que garantam a resistência estrutural das

edificações, assegurando o cumprimento das normas de segurança e a integridade das obras ao longo do tempo;

8.2.3.3. Acabamentos internos e externos cuidadosamente planejados para proporcionar conforto, funcionalidade e valorização estética do espaço cultural, abrangendo pintura, pisos, esquadrias e demais revestimentos, bem como adequações necessárias às instalações sanitárias e áreas de apoio, garantindo qualidade construtiva, durabilidade e adequada ambientação para as atividades culturais e de convivência.

8.2.4. Gestão e Controle da Qualidade: Incluem ações de monitoramento, fiscalização e implementação de medidas de segurança, visando assegurar a conformidade das obras com normas técnicas e padrões estabelecidos, a saber:

8.2.4.1. Monitoramento contínuo da execução da obra, assegurando o cumprimento rigoroso dos cronogramas, o atendimento aos padrões de qualidade e a conformidade com as especificações do projeto;

8.2.4.2. Fiscalização dos materiais e serviços utilizados, garantindo que todos os insumos atendam aos requisitos técnicos, normativos e ambientais, assegurando a qualidade e a sustentabilidade da obra;

8.2.4.3. Implementação de medidas de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes, visando proteger os trabalhadores e garantir a conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis.

8.2.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Exigem a adoção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, promovendo práticas ambientalmente responsáveis e benefícios para a comunidade envolvida, que inclui a:

8.2.5.1. Adoção de soluções ambientalmente responsáveis, abrangendo o manejo adequado dos resíduos de construção, o reaproveitamento de materiais sempre que possível e o uso consciente dos recursos naturais, visando a sustentabilidade do empreendimento;

8.2.5.2. Implementação de práticas que promovam a integração social e o fortalecimento do vínculo comunitário, incentivando a participação da população nas atividades culturais, contribuindo para a qualificação da infraestrutura urbana do entorno e valorizando o espaço público, de modo a potencializar o uso coletivo, a convivência e a preservação do patrimônio cultural local.

8.3. A execução das obras se dará de conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

8.4. A execução da obra ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, através de competente Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia–CREA, e / ou ao CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Engenharia e Obra e os que não forem aprovados ou que apresentem defeitos em sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusivo da empresa contratada.

8.5. Essa solução é estruturada para garantir a implantação de um equipamento cultural seguro, acessível e funcional, atendendo às demandas do município de Major Sales/RN e promovendo a valorização da identidade cultural e a inclusão social da população. Além disso, a execução planejada das obras contribuirá para o desenvolvimento urbano local, a dinamização do turismo cultural, a geração de empregos e o fortalecimento da economia municipal, com impactos positivos na economia criativa e na qualificação do espaço público.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

9. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Major SalesRN, com base em estudo prévio realizado nas áreas da intervenção (execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales), o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO	BANCO	UND	QTD
1.	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS.	=	=	M ²	8,00
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ³	40,99
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ³	60,91
2.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPACANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	=	=	M ²	389,78
2.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ²	77,17
2.5	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	=	=	M ²	466,95
2.6	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	=	=	M ²	466,95
2.7	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ²	28,16
2.8	REMOÇÃO MANUAL DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	=	=	M ²	9,02
2.9	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ²	22,00
2.10	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ²	23,52
2.11	DEMOLIÇÃO DE COBOGÓS	=	=	M ²	18,00



2.12	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	=	=	M ²	1.271,40
3.	TRABALHOS EM TERRA				
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	=	=	M ³	57,06
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	=	=	M ³	8,70
3.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	=	=	M ³	65,76
3.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	=	=	M ³	117,95
4.	FUNDAÇÕES				
4.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO CERÂMICO DE 8 FUROS E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:6). R_11/2020	=	=	M ³	16,51
4.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	=	=	M ³	51,68
4.3	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	=	=	M ³	6,49
5	ESTRUTURA				
5.1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	=	=	M ³	15,90
5.2	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	=	=	M ²	52,53
6.	ALVENARIA				
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	=	=	M ²	374,59
6.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	=	=	M	7,50
6.3	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	=	=	M	6,80
7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
7.1	LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA LED 24W*, 6500K G-LIGHT OU SIMILAR	=	=	UN	53,00
7.2	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBROPOR EM LED 22.5X22.5 CM, 18W 4000K BIVOLT, AVANT OU SIMILAR	=	=	UN	13,00
7.3	ARANDELA LED 18W BRANCO FRIO TIPO TARTARUGA	=	=	UN	25,00
7.4	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	=	=	UN	10,00
7.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	M	902,10
7.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	M	1.371,20
7.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	M	441,90
7.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	M	53,20
7.9	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	UN	17,00
7.10	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	UN	2,00
7.11	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	=	=	UN	5,00
7.12	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	UN	5,00
7.13	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	=	=	UN	81,00



7.14	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	10,00
7.15	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	155,00
7.16	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	66,00
7.17	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	5,00
7.18	PLACA 4"X2" COM FURO	=	=	UN	30,00
7.19	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	28,00
7.20	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	4,00
7.21	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	2,00
7.22	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	2,00
7.23	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63A	=	=	UN	1,00
7.24	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	=	=	M	2,80
7.25	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	4,20
7.26	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	35,00
7.27	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	332,40
7.28	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	2,00
7.29	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	UN	76,00
7.30	ABRACADEIRA DE PVC 3/4" E015500015 WETZEL	=	=	UN	16,00
7.31	ABRACADEIRA DE PVC CINZA PARA ELETRODUTO S/ROSCA 1/2", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	=	=	UN	326,00
7.32	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	5,70
7.33	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	12,50
7.34	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	=	=	M	357,60
7.35	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	4,00
7.36	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	=	=	UN	1,00
7.37	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020. PS	=	=	UN	1,00
7.38	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	=	=	UN	5,00
7.39	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	=	=	UN	5,00
7.40	CABO DE COBRE NÚ 16 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (7,04M/KG)	=	=	KG	1,78
7.41	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF 12/2020	=	=	UN	4,00
7.42	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF 09/2023	=	=	UN	155,00
7.43	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO PEQUENO (19X25 CM). AF 09/2023	=	=	UN	5,00



7.44	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	=	=	M	370,10
7.45	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	=	=	M	370,10
8.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
8.1	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	=	=	UN	10,00
8.2	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	=	=	UN	5,00
8.3	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	=	=	UN	1,00
8.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	4,00
8.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	4,00
8.6	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	4,00
8.7	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	3,00
8.8	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	7,00
8.9	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	1,00
8.10	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	5,00
8.11	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	1,00
8.12	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	9,00
8.13	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	8,00
8.14	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	27,00
8.15	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	2,00
8.16	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D=20MM X 1/2"	=	=	UN	19,00
8.17	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D=20MM X 1/2"	=	=	UN	1,00
8.18	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	2,00
8.19	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	M	59,80
8.20	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	M	0,50
8.21	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	M	20,80
8.22	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	M	54,30
8.23	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	5,00



8.24	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	=	=	UN	6,00
8.25	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	=	=	UN	6,00
8.26	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	=	=	UN	3,00
8.27	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2022	=	=	UN	3,00
8.28	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	2,00
8.29	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	2,00
8.30	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	2,00
8.31	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	2,00
8.32	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	2,00
8.33	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	=	=	UN	3,00
8.34	COLAR DE TOMADA, PVC, COM TRAVAS, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF 06/2022	=	=	UN	2,00
8.35	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	=	=	M	80,85
8.36	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 09/2023	=	=	M	80,85
9.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
9.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,30 X 0,30 X 0,40M	=	=	UN	10,00
9.2	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	3,00
9.3	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	1,00
9.4	CAIXA SIFONADA PVC 250X172X50MM C/TAMPA CEGA PVC	=	=	UN	2,00
9.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	M	85,60
9.6	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	M	22,00
9.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	3,00
9.8	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	6,00
9.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	5,00
9.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	17,00
9.11	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	2,00
9.12	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	6,00
9.13	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	=	=	UN	1,00
9.14	FILTRO ANAEROBIO 1100 LITROS PRETO BAKOF	=	=	UN	1,00



10. VENTILAÇÃO					
4.2.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	=	=	UN	5,00
4.2.2	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	=	=	UN	1,00
4.2.3	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	=	=	UN	4,00
4.2.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	=	=	M	13,60
11. INSTALAÇÕES PLUVIAIS					
11.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	=	=	UN	10,00
11.2	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	=	=	UN	3,00
11.3	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	=	=	UN	1,00
11.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	=	=	M	55,50
12. INSTALAÇÕES CLIMATIZAÇÃO					
12.1	CAIXA INSPECAO CONCRETO PREMOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 40CM	=	=	UN	8,00
12.2	CAIXA DE PASSAGEM POLAR PARA AR CONDICIONADO SPLIT	=	=	UN	2,00
12.3	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	=	=	UN	19,00
12.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	=	=	M	28,50
12.5	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	=	=	M	28,50
12.6	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	=	=	M	28,50
13. TELHAMENTO					
13.1	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	=	=	UN	5,00
13.2	TORNEIRA CROMADA PARA JARDIM, DECA 1153C39, 1/2" OU SIMILAR	=	=	UN	2,00
13.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	=	=	UN	3,00
13.4	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	=	=	UN	3,00
13.5	BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	=	=	UN	2,00
13.6	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL, LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VÁLVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	=	=	UN	6,00
13.7	TANQUE EM MÁRMORE SINTÉTICO DUPLO 102X50CM COM DOIS BOJO 37 LITROS, INCLUSIVE VÁLVULA EM PVC 2.1/4? COM UNHO, SIFÃO SANFONADO EM PVC AJUSTÁVEL FLEXÍVEL MULTIUSO 66 CM E FIXAÇÃO EM CANTONEIRA DE FERRO 1" X 1/8"	=	=	UND	1,00
13.8	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	=	=	UN	2,00
13.9	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	=	=	UN	2,00
13.10	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	=	=	UN	4,00
14. REVESTIMENTOS					



14.1	CAPIAÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA, TRAÇO 1:3, LARGURA DE 10 CM E ESPESSURA DE 2 CM - UTILIZADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA EXISTENTE. R 11/2020	=	=	M	235,22
14.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	=	=	M ²	2.028,19
14.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	=	=	M ²	2.028,19
14.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023_PE	=	=	M ²	176,66
14.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023_PS	=	=	M ²	411,43
14.6	REVESTIMENTO PEDRA GRANITO IRREGULAR EM PAREDES	=	=	M ²	94,38
14.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 58 X 58 CM, PEI 4, INCENOR, COR PLUS MADEIRA, BRILHANTE, RETIFICADO, REF.65620 OU SIMILAR, APLICADA C/ ARGAMASSA IND. AC-II, REJUNTE ACRÍLICO, EXCETO REGULARIZAÇÃO DE BASE/EMBOÇO REV 01_01/22	=	=	M ²	70,15
15.	PISO				
15.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	=	=	M ³	37,63
15.2	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	=	=	M ²	589,88
15.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF 02/2023_PE	=	=	M ²	527,89
15.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF 02/2023_PE	=	=	M ²	21,40
15.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	=	=	M ²	229,97
15.6	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF 09/2020	=	=	M	75,80
15.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	=	=	M	24,85
16.	COBERTURA				
16.1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	=	=	M	44,32
16.2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXÍDO FERRO + 2 D ESMALTE EPOXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	=	=	M ²	180,63
16.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO / COBERTURA / FECHAMENTO / ETC - REV 01	=	=	M ²	180,63
16.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	=	=	M	61,76
16.5	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	=	=	M	175,48
16.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	=	=	M	129,78
16.7	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	=	=	M	14,60
16.8	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA, POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 10/2025	=	=	M ²	15,28
16.9	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	=	=	M ²	15,28
16.10	REVESTIMENTO EM PLACAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO "ACM", E=4MM, INCL ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	=	=	M ²	15,68
17.	ESQUADRIAS				



17.1	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	=	=	M ²	15,00
17.2	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUMÊ, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	=	=	M ²	15,00
17.3	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	=	=	M ²	41,57
17.4	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	=	=	M ²	5,00
17.5	GRADIL METALICO, RESISTENTE A AMBIENTES AGRESSIVOS, EXECUTADO PAINEL ACO GALV. SOLDADO (GRAMATURA MINIMA 40G/M2), MALHA RETA NGULAR 200X50MM FIO ACO DIAM. MINIMO 4,3MM, FIXADOS PERMANENTE MENTE MONTANTE ACO GALV. 60X40MM (GRAMATURA MINIMA 275G/M2), AP ARAFUSADOS BASE CONCRETO, EXCL. ESTA, PINT. NAVAL, ESP. MINIMA 300 MICRAS (PAINEL E MONTANTE), VERDE/BRANCA. FORN. COLOC. 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	=	=	M ²	42,08
17.6	GRADE EM METALON	=	=	M ²	41,11
17.7	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	=	=	M ²	1,79
17.8	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	=	=	M ²	13,50
17.9	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	=	=	M ²	15,00
17.10	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TRILHOS E ROLDANAS	=	=	M ²	11,00
17.11	CORRIMAÇÃO SIMPLES EM TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 1.1/2", COM GUARDA-CORPO EM VIDRO, EXCLUSIVE ESTE, FIXADO EM MONTANTES DE TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 1.1/2" COM ACABAMENTO S SUPERIOR EM TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 2.1/2". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3%- DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 35%-DEMAIS MATERIAIS NECESSARIOS	=	=	M	38,54
17.12	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFÍL U. AF_11/2025	=	=	M ²	34,68
17.13	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO SEM ENCOSTO, EM TUBOS E CHAPÁS DE AÇO CARBONO, PINTURA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, DIMENSÕES 49 CM X 157 CM X 34 CM, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	=	=	UN	4,00
17.14	DIVISORIA SANITARIA DE GRANITO E+3CM H=1,80 COM FERRAGENS	=	=	M ²	8,68
17.15	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	=	=	M ²	5,38
18.	PINTURA				
18.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	=	=	M ²	1.666,33
18.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	=	=	M ²	1.666,33
18.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	=	=	M ²	266,86
18.4	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA CORRIDA - R1	=	=	M ²	502,04
18.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	=	=	M ²	901,91
18.6	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LÁTEX PARA INTERIORES - CORES CONVENCIONAIS - REV 03	=	=	M ²	764,42
18.7	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE VERNIZ OSMOCOLOR OU SIMILAR - R2	=	=	M ²	92,21
19	DIVERSOS				
19.1	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	=	=	UN	4,00
19.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	=	=	UN	6,00



19.3	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	=	=	UN	6,00
19.4	PLACA DE SINALIZACAO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC, COM LOGOTIPO "EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL"- PLACA E5	=	=	UN	12,00
19.5	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	=	=	M ²	1,44
19.6	LIMPEZA FINAL DE OBRA. INC_05/2019	=	=	M ²	656,88

9.1. Os quantitativos reais de materiais e de mão de obra serão determinados a partir de um conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico, estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, entre outros), considerando seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob a responsabilidade dos projetistas, garantindo precisão e conformidade com as especificações do empreendimento.

DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

10. A estimativa preliminar de preços da contratação, encontra amparo legal no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, devendo o valor ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.1. No município de Major Sales, geralmente os orçamentos são elaborados com base nos preços constantes de bancos de dados públicos ou de sítios eletrônicos especializados de domínio amplo. Em função disso, os custos estimados para esta contratação poderão ser obtidos de bases de custos reconhecidas no mercado SINAPI/RN, SINAPI/PB (NÃO DESONERADO), ORSE/SE, SEINFRA/CE - 028 E SICRO3/RN, entre outras, podendo inclusive haver composições próprias, para todos os serviços, matérias e insumos.

10.2. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito de outros municípios do estado do Rio Grande do Norte, estimamos em R\$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), o valor de referência da contratação ora pretendida, que serão pagos com recursos Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026.

DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11. O parcelamento da solução não é recomendável, sendo preferível optar pela via alternativa, considerada a mais adequada no presente caso do ponto de vista da eficiência técnica. Essa abordagem permite que o gerenciamento da obra permaneça sob a responsabilidade de um único contratado, proporcionando maior controle sobre a execução dos serviços pela administração, concentrando a responsabilidade e garantindo os resultados em uma única pessoa jurídica.

11.1. Ressalte-se que, em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva acarreta reflexos nas etapas subsequentes, podendo ocasionar aumento de custos e comprometer tanto os marcos intermediários quanto a entrega final da obra.



11.2. Dessa forma, para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, não se apresenta viabilidade técnica na divisão dos serviços, que, em sua maioria, são interdependentes e devem ser realizados por uma única empresa, garantindo a responsabilidade técnica integral. Da mesma forma, não há viabilidade econômica, uma vez que obras de maior porte tendem a apresentar custos unitários menores devido à diluição dos custos administrativos e do lucro.

11.3. Nesse contexto, a divisão dos serviços ocasiona perda de escala, não amplia a competitividade nem melhora o aproveitamento do mercado, uma vez que os trabalhos são realizados por empresas do mesmo ramo de atividade.

11.4. Diante das razões apresentadas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajosa para a administração e por poder representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12. No presente caso, não se identificou a necessidade de contratações correlatas, uma vez que os projetos serão desenvolvidos internamente pelo órgão contratante. Além disso, a execução da obra, considerando sua finalidade e complexidade, não demanda técnicas construtivas especiais que não possam ser realizadas por uma única empresa ou eventualmente por meio de subcontratação, sem comprometer o resultado esperado.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN será pautada por critérios de sustentabilidade, visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental, alinhado às boas práticas de engenharia e às normas nacionais e internacionais de construção sustentável. Os principais critérios a serem observados incluem:

13.1. Gestão Ambiental e Minimização de Impactos: as ações serão conduzidas por meio de planejamento integrado, visando reduzir os impactos sobre o meio ambiente e assegurar a conformidade com as normas e legislações aplicáveis em todas as etapas do empreendimento, especialmente no que se refere a:

13.1.1. Realização de estudo prévio de impacto ambiental, com a identificação de áreas sensíveis e a definição de estratégias adequadas de mitigação, visando prevenir ou reduzir possíveis impactos negativos ao meio ambiente.

13.1.2. Gestão adequada dos resíduos de construção, incluindo segregação, reaproveitamento sempre que possível e destinação correta, de modo a evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água, promovendo práticas ambientalmente responsáveis durante toda a obra.

13.1.3. Controle rigoroso da emissão de poeira, ruídos e efluentes durante a execução das obras, adotando medidas preventivas e corretivas que garantam a proteção do meio

ambiente e a conformidade com normas ambientais vigentes.

13.2. Uso Sustentável de Materiais: garantir a utilização responsável dos materiais e demais produtos empregados na obra, de modo a reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, no que se refere a:

13.2.1. Prioridade para a utilização de materiais de baixo impacto ambiental, preferencialmente recicláveis ou provenientes de fontes certificadas, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento e para a redução dos impactos ao meio ambiente.

13.2.2. Incentivo ao uso de materiais locais, reduzindo a pegada associada ao transporte, promovendo maior eficiência logística e contribuindo para o fomento da economia regional.

13.2.3. Aproveitamento dos resíduos gerados na própria obra para a recomposição de áreas ou como insumo em outras etapas da construção, promovendo a redução de desperdícios e o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

13.3. Eficiência Energética: empenhar esforços para alcançar elevado desempenho em eficiência energética na execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, adotando práticas, tecnologias e materiais que promovam o uso racional de energia e a redução de desperdícios, no que concerne a:

13.3.1. Projetos arquitetônicos que priorizem soluções capazes de maximizar a iluminação e a ventilação naturais, reduzindo significativamente a necessidade de uso de energia elétrica e contribuindo para ambientes mais eficientes, confortáveis e sustentáveis.

13.3.2. Instalação de sistemas e equipamentos cuja eficiência energética seja comprovada, adotando tecnologias que reduzam o consumo de eletricidade e promovam maior desempenho operacional ao longo do tempo.

13.3.3. Incentivo à adoção de fontes de energia renovável sempre que viável, como a instalação de painéis solares para aquecimento de água, promovendo a redução do consumo de energia elétrica e contribuindo para soluções mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis.

13.4. Gestão Sustentável da Água: Planejamento e implementação de estratégias para uso eficiente, conservação e reaproveitamento da água, garantindo sustentabilidade, redução de desperdícios e menor impacto ambiental, acerca de:

13.4.1. Planejamento e implantação de sistemas para captação e aproveitamento da água da chuva, destinando-a a usos como irrigação e limpeza, contribuindo para a redução do consumo de água potável e para práticas mais sustentáveis.

13.4.2. Instalação de dispositivos de economia de água, como torneiras, chuveiros e vasos sanitários de baixo consumo, visando reduzir o desperdício, otimizar o uso dos recursos hídricos e promover práticas mais sustentáveis nos ambientes construídos.

13.4.3. Implantação de sistemas adequados de drenagem pluvial, capazes de prevenir erosões e alagamentos em áreas urbanas, garantindo maior segurança, durabilidade das infraestruturas e melhor aproveitamento do espaço urbano.

13.5. Inclusão Social e Qualidade de Vida: promover o desenvolvimento de ações e projetos que promovam a participação de todos os indivíduos na sociedade, assegurando acesso a oportunidades, serviços e espaços de convivência, com foco no bem-estar, na equidade e na melhoria da qualidade de vida da comunidade, com vistas a:

13.5.1. Garantia de acessibilidade universal em todos os ambientes do Centro de Cultura e Turismo, incluindo áreas internas e externas, assegurando que pessoas com diferentes necessidades possam circular, utilizar os espaços e usufruir das atividades culturais com segurança, autonomia e conforto. A medida promove a inclusão social, a equidade no acesso aos bens culturais e o pleno exercício da cidadania por todos os usuários do equipamento público.

13.5.2. Priorização de soluções construtivas e tecnológicas que promovam conforto térmico e acústico para os moradores, garantindo ambientes mais agradáveis, saudáveis e adequados às necessidades de bem-estar e qualidade de vida.

13.5.3. Envolvimento ativo da comunidade local em todas as etapas do processo, incentivando a capacitação profissional, o desenvolvimento de habilidades e a geração de empregos, fortalecendo a economia local e promovendo maior engajamento e senso de pertencimento da população.

13.6. Gestão Sustentável da Obra: Planejamento e execução de obras com foco em práticas sustentáveis, incluindo o uso eficiente de recursos, redução de impactos ambientais, gestão adequada de resíduos e promoção de segurança e bem-estar para todos os envolvidos no canteiro de obras, que envolve:

13.6.1. Monitoramento contínuo de indicadores ambientais e sociais ao longo de toda a execução da obra, garantindo a conformidade com metas de sustentabilidade, a identificação precoce de impactos e a adoção de medidas corretivas que promovam resultados positivos para o meio ambiente e a comunidade.

13.6.2. Capacitação contínua das equipes de trabalho sobre boas práticas de sustentabilidade, incluindo uso eficiente de recursos, redução de resíduos e cuidados ambientais, visando fortalecer a responsabilidade socioambiental e a qualidade da execução das obras.

13.6.3. Implementação de planos de manutenção sustentável que assegurem a durabilidade, a eficiência e o bom desempenho das edificações ao longo do tempo, promovendo economia de recursos, redução de desperdícios e conservação ambiental.

13.7. O cumprimento desses critérios visa não apenas atender às exigências legais e normativas aplicáveis, mas também assegurar uma execução responsável e sustentável do empreendimento cultural, com redução de impactos ambientais, otimização do uso de recursos e maior eficiência operacional. Busca-se, ainda, proporcionar um espaço público

adequado, acessível e de qualidade, contribuindo para o fortalecimento das atividades culturais, a valorização do território urbano e a melhoria das condições de uso e fruição pela população de Major Sales/RN.

13.8. Dessa forma, o município de Major Sales/RN reafirma seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, priorizando soluções de projeto e execução que aliem funcionalidade, eficiência no uso dos recursos, respeito ao meio ambiente e promoção de benefícios sociais duradouros. Busca-se, com isso, a consolidação de um equipamento cultural qualificado, integrado ao tecido urbano e capaz de fortalecer a identidade local, ampliar o acesso às atividades culturais e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

14. A contratação para execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, encontra-se em total consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

14.1. As obras de construção do Centro de Cultura e Turismo foram previamente contempladas na programação orçamentária do município e fundamentadas em estudos técnicos que identificaram a necessidade de fortalecimento e ampliação da infraestrutura cultural e turística local, visando à oferta de um equipamento público adequado para a realização de atividades culturais, incentivo ao turismo e promoção do acesso da população a espaços de convivência, formação e valorização das manifestações culturais do município.

14.2. O projeto executivo foi desenvolvido com base em critérios técnicos e de viabilidade financeira, garantindo conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, além de assegurar a eficiência e a sustentabilidade da execução.

14.3. A contratação está alinhada às prioridades definidas pelo poder público municipal, com o objetivo de atender às demandas culturais, sociais e turísticas da população local, especialmente no que se refere à ampliação do acesso a equipamentos públicos de cultura, à valorização do território urbano e ao fortalecimento da identidade cultural. A gestão e o uso do futuro equipamento deverão observar critérios objetivos de planejamento e governança pública, assegurando transparência, equidade e adequada destinação dos recursos públicos, em consonância com o interesse coletivo.

14.4. Nesse sentido, a contratação está alinhada aos valores institucionais de proatividade, ao antecipar-se aos fatos por meio de ações preventivas, e de promoção do aperfeiçoamento contínuo dos serviços e da qualidade de vida, ao criar condições favoráveis ao bem-estar, à saúde, à segurança, à integração social e ao desenvolvimento das capacidades humanas. Dessa forma, contribui para a melhoria das condições de trabalho e se mantém em consonância com a missão do gestor responsável.

14.5. Dessa forma, o processo de contratação reflete o fiel cumprimento do planejamento previamente estabelecido, evidenciando responsabilidade administrativa, observância aos princípios da transparência e eficiência na gestão pública, bem como o compromisso com o



desenvolvimento cultural, urbano e turístico sustentável do município de Major Sales/RN. A iniciativa contribui para a qualificação da infraestrutura local e para a geração de benefícios duradouros à população, por meio da ampliação do acesso a espaços culturais e do fortalecimento da identidade e da economia criativa municipal.

14.6. Assim, a contratação encontra-se alinhada ao plano estratégico e diretor, com as metas do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2026/2029, com as metas da LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, 2011 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ação: 02.011.13.392.13.1.10 - Despesa 958 - Fonte nº 17063110 e 02.011.13.392.13.1.10 - Despesa 998 - Fonte nº 15000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 600/2025.

RESULTADOS PRETENDIDOS

15. Após a conclusão das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, espera-se a promoção de impactos positivos significativos para o município de Major Sales/RN, com o fortalecimento do acesso a espaços culturais qualificados, a valorização das manifestações artísticas locais e o incentivo ao turismo cultural. A iniciativa contribuirá, ainda, para a dinamização da economia local, a geração de oportunidades no âmbito da economia criativa e o fortalecimento do desenvolvimento social e urbano da região, com destaque para:

15.1. Melhoria das condições de acesso e fruição cultural da população, com a disponibilização de um equipamento público adequado para realização de atividades artísticas, educativas e de lazer, proporcionando um espaço seguro, acessível e qualificado, contribuindo para o fortalecimento da cidadania cultural, o incentivo à participação comunitária e a ampliação da qualidade de vida dos moradores de Major Sales/RN.

15.2. Fortalecimento da inclusão social por meio da ampliação do acesso a espaços culturais e de convivência, contribuindo para a democratização da cultura, a redução das desigualdades no acesso a bens culturais e o estímulo à participação comunitária. A iniciativa promove maior integração social, favorece o desenvolvimento de vínculos coletivos e reforça a coesão social em benefício da população de Major Sales/RN.

15.3. Valorização urbana e cultural decorrente da implantação do Centro de Cultura e Turismo, a ser realizada em conformidade com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, promovendo o ordenamento territorial, a qualificação do espaço público, a melhoria paisagística e a integração harmoniosa do equipamento com o entorno urbano, contribuindo para a revitalização da área e o fortalecimento da identidade cultural local.

15.4. Geração de emprego e estímulo à economia local, uma vez que a execução das obras mobiliza mão de obra e serviços da região, fomentando a economia municipal e regional, fortalecendo cadeias produtivas locais e criando oportunidades de trabalho ao longo de toda a fase de implantação do Centro de Cultura e Turismo, com impactos positivos na renda e na dinamização da economia criativa e do setor de serviços.

15.5. Impacto duradouro no desenvolvimento comunitário, assegurado pela implantação de um equipamento cultural estruturante, capaz de ampliar o acesso da população a atividades culturais, educativas e de convivência. Com isso, espera-se o fortalecimento do

tecido social, o incentivo à participação comunitária e a ampliação das oportunidades de formação e desenvolvimento pessoal, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Major Sales/RN.

15.6. Exemplo de gestão eficiente e compromisso social na execução de um projeto que reforça a atuação da gestão pública municipal na implementação de políticas culturais, turísticas e de desenvolvimento urbano eficazes e socialmente responsáveis, servindo como referência para futuras iniciativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura cultural e à promoção do acesso democrático aos bens e serviços culturais.

15.7. Em síntese, a construção do Centro de Cultura e Turismo transcende a simples implantação de um equipamento público, representando um investimento estruturante em cultura, cidadania e desenvolvimento territorial. A iniciativa amplia o acesso da população a espaços qualificados de convivência, formação e fruição cultural, fortalecendo a identidade local e promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade, com impactos positivos imediatos e duradouros no município de Major Sales/RN.

15.8. Atendimento às disposições da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegurando que o Centro de Cultura e Turismo seja concebido e executado com critérios de acessibilidade universal, de modo a garantir, em condições de igualdade, o pleno acesso e uso dos espaços públicos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A iniciativa reforça a promoção da inclusão social, da cidadania e da igualdade de oportunidades, assegurando a dignidade de todas as pessoas no usufruto dos bens e serviços culturais ofertados pelo município de Major Sales/RN.

DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

16. Antes de formalizar a contratação para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, a administração municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a:

16.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo informações detalhadas essenciais para a adequada execução dos serviços, incluindo os parâmetros estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. Elaboração da planilha orçamentária com base nas informações disponíveis nas tabelas SINAPI/RN, SINAPI/PB (NÃO DESONERADO), ORSE/SE, SEINFRA/CE - 028 E SICRO3/RN ou qualquer o meio idôneo, referentes aos preços registrados em obras de natureza semelhante, que servirá de parâmetros para a elaboração das propostas, conforme o art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Elaboração do edital de licitação, baseado nos modelos padronizados fornecidos pelos órgãos da administração com competência regulamentar para atividades de gestão de materiais, obras e serviços, bem como de licitações e contratos para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme o disposto no art. 19, caput, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Promover a designação e a capacitação de servidores ou empregados do quadro de pessoal do município para atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, conforme previsto no art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Promover a designação do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento e executar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme a IN nº 006/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023, e o art. 8º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. Promover a publicação e a manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus elementos constitutivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme o art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Promover a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circulação, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 54, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.8. Durante a fase externa do certame, o Agente de Contratação deverá prestar os esclarecimentos solicitados e decidir sobre os pedidos de impugnação do edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16.9. Durante a fase de apuração e habilitação do certame, o Agente de Contratação deverá iniciar a fase de lances, aceitar a melhor proposta, instruir os recursos apresentados, adjudicar o objeto caso não haja recursos e encaminhar os autos do processo devidamente instruídos para homologação e contratação pela autoridade superior competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16.10. Concluída a homologação do resultado da licitação, o município de Major Sales convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, além de promover as publicações necessárias.

DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

17. Os impactos ambientais referem-se às alterações que uma ação humana, um projeto, um evento natural ou qualquer atividade pode causar ao meio ambiente, podendo ser positivos ou negativos. Eles indicam determinada modificação do ambiente por qualquer ação, seja ela humana ou não, conforme o art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. Os impactos negativos, são aqueles que resultam em danos, degradação ou prejuízos

ao meio ambiente. Exemplos incluem poluição do ar, contaminação da água, destruição de habitats naturais, desmatamento, erosão do solo, entre outros.

17.2. Já os impactos positivos, são os efeitos benéficos que uma atividade pode ter sobre o meio ambiente. Por exemplo, a implementação de um projeto de restauração de áreas degradadas pode resultar na recuperação da biodiversidade local e na melhoria da qualidade do solo e da água.

17.3. Por sua vez, os impactos diretos são aqueles que ocorrem imediatamente como resultado da atividade em questão, enquanto os impactos indiretos são aqueles que surgem como consequência secundária da atividade principal.

17.4. Alguns impactos afetam apenas uma área específica, enquanto outros podem ter alcance regional ou até global. Por exemplo, a poluição de um rio afeta localmente a vida aquática, mas a emissão de gases de efeito estufa contribui para as mudanças climáticas em escala global.

17.5. Ainda, alguns impactos são temporários e podem ser revertidos com o tempo, enquanto outros são permanentes e têm efeitos duradouros sobre o ambiente.

17.6. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN envolve atividades que podem gerar impactos ambientais de diferentes naturezas. A seguir, são destacados os principais impactos potenciais e os tratamentos mitigadores recomendados:

17.6.1. Os potenciais impactos ambientais referem-se aos efeitos que determinada atividade, projeto ou intervenção pode provocar no meio ambiente, abrangendo tanto os impactos diretos quanto os indiretos sobre os ecossistemas, os recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades locais. Esta análise permite identificar, prevenir ou minimizar consequências adversas, contribuindo para um planejamento ambiental mais responsável e sustentável.

17.6.1.1. Alteração do solo e erosão: A movimentação de terra e a construção de fundações podem provocar erosão e compactação do solo, além de modificar a drenagem natural da área. Essas alterações podem reduzir a fertilidade do solo, comprometer a infiltração de água e aumentar o risco de assoreamento de cursos d'água próximos, impactando tanto os ecossistemas locais quanto as atividades humanas na região, no que se refere a:

17.6.1.2. Geração de resíduos de construção, no presente caso é comum que a obra produza resíduos sólidos, incluindo entulho, restos de cimento, madeira, metais e embalagens, que podem causar poluição do solo e da água se não forem devidamente manejados.

17.6.1.3. Poluição da água com eventuais e possíveis derramamentos de tintas, óleos, combustíveis e outros produtos químicos utilizados na construção podem contaminar corpos d'água próximos.

17.6.1.4. Emissão de poeira e poluição do ar provocada pela movimentação de terra, corte

de materiais e transporte de cargas podem gerar partículas em suspensão, afetando a qualidade do ar e a saúde da população.

17.6.1.5. Ruído e vibrações decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos pesados pode causar aumento de ruído e vibração, impactando a vizinhança e a fauna urbana.

17.6.1.6. Alteração da paisagem urbana resultante da implantação das novas edificações poderá modificar a paisagem local, afetando a estética e a ocupação do espaço urbano.

17.6.2. As medidas de tratamento e mitigação consistem nas ações e estratégias destinadas a prevenir, reduzir ou compensar os impactos ambientais decorrentes de determinada atividade, projeto ou intervenção. As medidas propostas visam proteger os ecossistemas, conservar os recursos naturais e minimizar os efeitos negativos sobre a qualidade de vida das comunidades locais, promovendo um desenvolvimento mais sustentável e responsável, inclusive no que pertine ao:

17.6.2.1. Controle de erosão e drenagem com a implantação de técnicas de contenção de solo, como valetas, drenos e tapumes de proteção, garantindo que a água da chuva seja conduzida de forma controlada.

17.6.2.2. Gestão adequada de resíduos que será garantida por meio da implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), que prevê a segregação, o armazenamento correto e a destinação final apropriada de todos os resíduos gerados. Sempre que possível, será priorizada a reciclagem, contribuindo para a redução de impactos ambientais e o aproveitamento sustentável de materiais.

17.6.2.3. Proteção de corpos d'água que será realizada por meio da instalação de barreiras físicas, como lonas e canaletas, que impedem que resíduos e produtos químicos atinjam rios, córregos ou áreas de preservação urbana. Essa medida contribui para a conservação da qualidade da água, a proteção da fauna e flora aquáticas e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais à comunidade local.

17.6.2.4. Controle de poeira que será realizado por meio da umidificação periódica das áreas de movimentação de terra, da cobertura dos caminhões que transportam materiais e da instalação de barreiras físicas para contenção da poeira. Essas medidas visam reduzir a dispersão de partículas no ar, protegendo a saúde dos trabalhadores e das comunidades vizinhas, além de minimizar impactos sobre a vegetação e a qualidade ambiental local.

17.6.2.5. Redução de ruído que será alcançada por meio da limitação do horário de operação de máquinas ruidosas, da utilização de equipamentos com manutenção adequada e da instalação de barreiras acústicas sempre que necessário. Essas medidas têm o objetivo de minimizar impactos sonoros sobre trabalhadores e comunidades vizinhas, protegendo a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida local, além de reduzir possíveis perturbações à fauna.

17.6.2.6. Planejamento paisagístico que será realizado por meio de um projeto arquitetônico integrado ao entorno urbano, que preserve árvores existentes, mantenha



áreas verdes e promova a harmonização visual da nova ocupação. Essa abordagem busca não apenas valorizar a estética e o conforto ambiental, mas também conservar a biodiversidade local, favorecer a permeabilidade do solo e contribuir para a qualidade de vida das comunidades vizinhas.

17.7. A execução da obra de construção do Centro de Cultura e Turismo em Major Sales/RN apresenta impactos ambientais típicos de projetos de construção civil, mas todos passíveis de mitigação com o planejamento e implementação adequados das medidas de controle. A adoção dessas práticas garante a minimização dos efeitos adversos, promovendo uma construção sustentável e compatível com o desenvolvimento urbano responsável.

17.8. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que os critérios de sustentabilidade ambiental disposto no Capítulo III, art. 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser integralmente respeitados, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

17.9. A Contratada deverá, ainda, observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) emitidas pela ABNT referentes à gestão de resíduos sólidos, garantindo que todas as práticas adotadas estejam em conformidade com os padrões nacionais de segurança, saúde e proteção ambiental.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18. O posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação de empresa para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN encontra amparo no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de dispositivo que confere competência para emissão de parecer técnico quanto à conformidade da contratação.

18.1. Após análise minuciosa dos elementos técnicos, legais e orçamentários que fundamentam a necessidade de implantação do Centro de Cultura e Turismo no município de Major Sales/RN, a equipe técnica responsável conclui pela viabilidade integral da contratação para execução das obras de construção do referido equipamento público na zona urbana municipal, considerando sua aderência ao interesse público, sua compatibilidade com o planejamento municipal e sua relevância para o fortalecimento das políticas culturais, turísticas e de desenvolvimento urbano.

18.2. A demanda pela implantação do Centro de Cultura e Turismo foi identificada por meio de levantamentos técnicos e diagnósticos territoriais, evidenciando a necessidade de fortalecimento da infraestrutura cultural e da oferta de espaços adequados para atividades artísticas, educativas e de convivência. O empreendimento encontra-se alinhado às diretrizes do Plano Diretor, ao planejamento urbano municipal e às políticas públicas de desenvolvimento cultural e turístico, contribuindo para a valorização do território e o desenvolvimento sustentável do município de Major Sales/RN.

18.3. A área destinada ao projeto mostra-se adequada quanto aos aspectos de topografia, acessibilidade e disponibilidade de infraestrutura básica, incluindo redes de energia

elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e vias de acesso, atendendo plenamente aos requisitos técnicos e normativos para a implantação do Centro de Cultura e Turismo. As condições do terreno favorecem a execução do empreendimento e sua integração ao tecido urbano, assegurando funcionalidade, segurança e adequada inserção do equipamento no contexto municipal.

18.4. Sob o aspecto administrativo e jurídico, não foram identificados impedimentos que inviabilizem a contratação, estando o objeto claramente definido e devidamente enquadrado nas normas vigentes de obras públicas. Do ponto de vista financeiro, o orçamento preliminar apresentado demonstra compatibilidade com a capacidade de investimento do município, sem comprometer o equilíbrio fiscal e respeitando os limites legais aplicáveis.

18.5. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução das obras, autorizando-se o prosseguimento das etapas formais do processo de contratação pública, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de empreitada por preço global.

DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

19. Em atenção às disposições dos arts. 6º, XX, e 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 7º do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, a Equipe de Planejamento manifesta-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE da contratação pretendida, na forma proposta, visando à consecução da solução detalhada neste estudo e ao atendimento da necessidade apresentada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda que instrui o presente processo.

19.1. Para registro, informamos que não foram apresentados outros elementos técnicos, como plantas, gráficos e demais detalhamentos associados, em razão de sua inexistência no anteprojeto que acompanha o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Dessa forma, eventuais análises adicionais ficaram prejudicadas pela ausência dessas informações essenciais.

19.2. Informamos ainda, que a matriz de riscos foi devidamente elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Major Sales/RN, contemplando a identificação, avaliação e mitigação dos principais riscos relacionados à execução do projeto. Ressalta-se que tal instrumento constitui ferramenta essencial para o planejamento e monitoramento das atividades, contribuindo para a segurança, eficiência e efetividade da obra, documento anexo ao DFD.

19.3. Por fim, informamos que o anteprojeto anexo contém outras informações complementares que podem contribuir para esclarecer eventuais dúvidas dos órgãos de controle competentes, oferecendo maior transparência e subsidiando a análise técnica e administrativa do processo.

DOS RESPONSÁVEIS

20. Após análise minuciosa e criteriosa dos requisitos, demandas e normas vigentes, a



equipe de Planejamento do Estudo Técnico Preliminar conclui pela necessidade e viabilidade da contratação de empresa para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN. Tal decisão fundamenta-se na busca contínua pela eficiência e economicidade, bem como na garantia do atendimento adequado e célere às demandas da população. Ressalta-se que essa deliberação está plenamente alinhada aos princípios da administração pública e às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável, assegurando conformidade técnica, legal e administrativa em todas as etapas do processo.

20.1. Diante de todo o exposto, ratificamos a adoção da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo “menor preço global”, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021. Consideramos essa modalidade como a estratégia mais adequada para atingir os objetivos definidos, garantindo transparência, competitividade, economicidade e eficiência no processo de contratação, em consonância com os princípios e diretrizes da legislação vigente.

Major Sales/RN, 20 de fevereiro de 2026

Maria de Fátima Morais Sousa
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

José Cristiano dos Santos
Engenheiro Civil

Lindonjonhson da Silveira Brista
Assessor Administrativo



Secretaria Municipal de Administração de Major Sales/RN

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 2026.01.26.002 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026:01:26.02.011

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO, NA RUA NILZA FERNANDES, ZONA URBANA DE MAJOR SALES/RN.

Considerando a exigência prevista nos arts. 6º, XX, e 18, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º do Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito do município de Major Sales/RN, e considerando a necessidade de realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

Outrossim, do cotejo dos autos, conclui-se que a necessidade de abertura do presente processo licitatório encontra-se devidamente justificada. Considerando que o procedimento está em conformidade com o que preceitua a legislação vigente, aprovo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Equipe de Planejamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2026.01.26.02.011, cuja solicitação foi formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Major Sales/RN.

Diante da declaração de viabilidade da contratação expressa neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal requisitante que, com base neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), adote as providências previstas no item 16 do ETP, visando à obtenção dos resultados almejados, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tais providências incluem a elaboração de todos os projetos e planilhas necessários para a execução das obras, abrangendo a planilha orçamentária e quaisquer outras consideradas indispensáveis.

Major Sales/RN, 20 de fevereiro de 2026

João Germano da Silveira
Secretário Municipal de Administração





EDITAL Nº 2026.03.16.008 “ANEXO II” Secretaria Municipal Cultura e Turismo de Major Sales/RN

A
Exma. Sra.
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE REFERÊNCIA - EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO, CONFORME A LEI Nº 14.133/2021

DESTINADO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO, NA RUA NILZA FERNANDES, ZONA URBANA DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202539170010, PROGRAMA Nº 09032025, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-079985/2025 E PRÓPRIOS, CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, objetivando o desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Major Sales/RN.

1.1. O Projeto Básico e o projeto executivo destinados a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales, estão de acordo com as disposições do art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste documento.

1.2. Atualmente, a sociedade espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.3. A Constituição Federal de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.5. Os serviços públicos constituem instrumentos essenciais de promoção do bem-estar social, sendo prestados pelo ente federado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas. Nesse contexto, inserem-se as obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, financiadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e recursos próprios.

1.6. A iniciativa tem como finalidade proporcionar à população um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas, promovendo a valorização da identidade local, o fortalecimento das tradições, o incentivo à economia criativa e a ampliação do acesso da comunidade aos bens e serviços culturais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico do município.

1.7. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na execução dos serviços públicos, até porque além de proporcionar a satisfação dos moradores, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

1.8. Nesse contexto, as obras destinadas à construção do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, financiadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e recursos próprios, têm como objetivo viabilizar, por meio de ações, programas e projetos culturais e turísticos, a ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais, especialmente para públicos em situação de vulnerabilidade social.

1.9. A implantação do projeto tem por finalidade promover a inclusão social, valorizar a



identidade cultural local, fortalecer as manifestações artísticas e incentivar o turismo. Ademais, o empreendimento contribuirá para a dinamização da economia local, o estímulo à economia criativa e a melhoria da qualidade de vida da população, consolidando-se como relevante instrumento de desenvolvimento social e econômico do município.

1.10. As obras referentes à construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, além de viabilizarem a implementação de ações, programas e projetos culturais e turísticos, contribuirão significativamente para a valorização da identidade local e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

1.11. Além disso, o empreendimento favorecerá o desenvolvimento da economia local, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, considerando a contratação de mão de obra para a execução das obras, bem como o estímulo às atividades econômicas vinculadas à cultura, ao turismo e à economia criativa.

1.12. Trata-se, portanto, de serviços indispensáveis para construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo capaz de viabilizar a realização dessas atividades, uma vez que não há contratos vigentes firmados com essa finalidade.

1.13. Como garantia de qualidade, os serviços deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas de engenharia, além de atender as especificações previamente definidas no Termo de Referência e executivo, caso estas não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente substituídos pelo prestador, por serviços de especificação idêntica ou superior as descritas neste Termo de Referência.

1.14. Assim, a execução dos serviços tem por finalidade, atender às necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales, com vistas ao cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

1.15. A contratação almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1.16. As características e especificações do objeto da referida contratação estão detalhadas nas peças integrantes do anexo II do Termo de Referência, item 33 deste instrumento, as quais estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes do edital e deste Termo de Referência.

1.17. Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com o Termo de Referência fornecido, com os demais projetos complementares e outros



projetos e ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela contratante, com as prescrições contidas no memorial descritivo e demais memoriais específicos de projetos fornecidos e ou a serem elaborados, com as técnicas da ABNT, consoante as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes e pertinentes.

1.18. Por fim, destaca-se que a não execução dos serviços previstos neste Termo de Referência poderá comprometer significativamente as ações da Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales/RN, uma vez que a construção do Centro de Cultura e Turismo constitui medida estratégica para a promoção e o fortalecimento das políticas culturais no município.

1.19. Além disso, a iniciativa visa ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, incentivar as manifestações artísticas locais e fomentar o turismo, contribuindo para a valorização da identidade cultural e para o desenvolvimento social e econômico. Trata-se, portanto, de ação essencial, cuja continuidade se mostra indispensável ao interesse público.

DA UTILIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

2. A opção pela modalidade de Concorrência Eletrônica para a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, justifica-se pela necessidade de adoção de procedimento licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no art. 5º, da Lei 14.133, de 2021.

2.1. A Concorrência Eletrônica é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, com critério de julgamento pelo menor preço, art. 6, XXXVIII, "a" da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A Concorrência Eletrônica segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133, de 21 de abril de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A adoção da Concorrência Eletrônica justifica-se pelos seguintes aspectos:

2.2.1. Ampliação da competitividade e da transparência, permitindo a participação de um número maior de empresas, independentemente de sua localização geográfica, por meio de plataforma eletrônica segura e amplamente acessível;

2.2.2. Celeridade e eficiência do procedimento, com etapas conduzidas de forma digital e rastreável, assegurando maior controle e fiscalização;

2.2.3. Redução de custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes;



2.2.4. Atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial dos meios eletrônicos nas contratações públicas;

2.2.5. Adequação à natureza e ao vulto do objeto, considerando tratar-se de obra de engenharia de relevante interesse social, cujo valor estimado e complexidade demandam modalidade compatível com o porte da contratação.

2.3. Dessa forma, a Concorrência Eletrônica mostra-se como o instrumento mais adequado e eficaz para garantir a ampla participação, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, assegurando o cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais vinculados a Emenda Parlamentar nº 202539170010.

DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de empresa especializada para execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, conforme detalhamento a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CÓDIGO	BANCO	UND	QTD
1.	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS.	103689	SINAPI	M ²	8,00
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97625	SINAPI	M ³	40,99
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	104790	SINAPI	M ³	60,91
2.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	100330	SINAPI	M ²	389,78
2.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97647	SINAPI	M ²	77,17
2.5	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	100389	SINAPI	M ²	466,95
2.6	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	100392	SINAPI	M ²	466,95
2.7	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97641	SINAPI	M ²	28,16
2.8	REMOÇÃO MANUAL DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRÂNITO, ARDOSIA, MÁRMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA. REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO. AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL	ED-48437	SETOP	M ²	9,02
2.9	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97645	SINAPI	M ²	22,00



2.10	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	97644	SINAPI	M ²	23,52
2.11	DEMOLIÇÃO DE COBOGÓS	C1047	SEINFRA	M ²	18,00
2.12	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	104791	SINAPI	M ²	1.271,40
3.	TRABALHOS EM TERRA				
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	96523	SINAPI	M ³	57,06
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	97082	SINAPI	M ³	8,70
3.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	93382	SINAPI	M ³	65,76
3.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023	94319	SINAPI	M ³	117,95
4.	FUNDAÇÕES				
4.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO CERÂMICO DE 8 FUROS E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:6). R_11/2020	1030022	CAERN	M ³	16,51
4.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	102487	SINAPI	M ³	51,68
4.3	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	1040062	CAERN	M ³	6,49
5	ESTRUTURA				
5.1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	1040062	CAERN	M ³	15,90
5.2	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H=12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H=8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	7393	ORSE	M ²	52,53
6.	ALVENARIA				
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	103328	SINAPI	M ²	374,59
6.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024	105024	SINAPI	M	7,50
6.3	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	93187	SINAPI	M	6,80
7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
7.1	LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA LED 24W*, 6500K G-LIGHT OU SIMILAR	13176	ORSE	UN	53,00
7.2	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBROPOR EM LED 22.5X22.5 CM, 18W 4000K BIVOLT, AVANT OU SIMILAR	13670	ORSE	UN	13,00
7.3	ARANDELA LED 18W BRANCO FRIO TIPO TARTARUGA	060496	SBC	UN	25,00
7.4	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	13148	ORSE	UN	10,00
7.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91924	SINAPI	M	902,10
7.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91926	SINAPI	M	1.371,20
7.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91928	SINAPI	M	441,90
7.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91934	SINAPI	M	53,20
7.9	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91953	SINAPI	UN	17,00
7.10	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	91959	SINAPI	UN	2,00
7.11	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	101632	SINAPI	UN	5,00
7.12	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	92004	SINAPI	UN	5,00



7.13	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	92000	SINAPI	UN	81,00
7.14	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91993	SINAPI	UN	10,00
7.15	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91941	SINAPI	UN	155,00
7.16	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91937	SINAPI	UN	66,00
7.17	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91936	SINAPI	UN	5,00
7.18	PLACA 4"X2" COM FURO	9517	ORSE	UN	30,00
7.19	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	93653	SINAPI	UN	28,00
7.20	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	93667	SINAPI	UN	4,00
7.21	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	93668	SINAPI	UN	2,00
7.22	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	93669	SINAPI	UN	2,00
7.23	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63A	12452	ORSE	UN	1,00
7.24	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	93009	SINAPI	M	2,80
7.25	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91864	SINAPI	M	4,20
7.26	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91863	SINAPI	M	35,00
7.27	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91862	SINAPI	M	332,40
7.28	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91890	SINAPI	UN	2,00
7.29	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91887	SINAPI	UN	76,00
7.30	ABRACADEIRA DE PVC 3/4" E015500015 WETZEL	059051	SBC	UN	16,00
7.31	ABRACADEIRA DE PVC CINZA PARA ELETRODUTO S/ROSCA 1/2", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	13849	ORSE	UN	326,00
7.32	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91837	SINAPI	M	5,70
7.33	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91855	SINAPI	M	12,50
7.34	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	91833	SINAPI	M	357,60
7.35	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	101883	SINAPI	UN	4,00
7.36	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	101875	SINAPI	UN	1,00
7.37	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUI O POSTE DE CONCRETO). AF 07/2020 PS	101507	SINAPI	UN	1,00
7.38	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	96986	SINAPI	UN	5,00
7.39	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	104749	SINAPI	UN	5,00
7.40	CABO DE COBRE NÚ 16 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (7,04M/KG)	9391	ORSE	KG	1,78
7.41	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF 12/2020	97881	SINAPI	UN	4,00



7.42	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	90456	SINAPI	UN	155,00
7.43	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO PEQUENO (19X25 CM). AF_09/2023	90457	SINAPI	UN	5,00
7.44	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	104780	SINAPI	M	370,10
7.45	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	90466	SINAPI	M	370,10
8.	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
8.1	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	94706	SINAPI	UN	10,00
8.2	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	94704	SINAPI	UN	5,00
8.3	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	94783	SINAPI	UN	1,00
8.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89376	SINAPI	UN	4,00
8.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	104001	SINAPI	UN	4,00
8.6	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	104001	SINAPI	UN	4,00
8.7	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	103952	SINAPI	UN	3,00
8.8	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	103954	SINAPI	UN	7,00
8.9	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	103999	SINAPI	UN	1,00
8.10	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	104003	SINAPI	UN	5,00
8.11	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89502	SINAPI	UN	1,00
8.12	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89501	SINAPI	UN	9,00
8.13	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89413	SINAPI	UN	8,00
8.14	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89404	SINAPI	UN	27,00
8.15	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	103956	SINAPI	UN	2,00
8.16	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D= 20MM X 1/2"	4964	ORSE	UN	19,00
8.17	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D= 20MM X 1/2"	4964	ORSE	UN	1,00
8.18	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89374	SINAPI	UN	2,00
8.19	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89401	SINAPI	M	59,80
8.20	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89402	SINAPI	M	0,50
8.21	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89403	SINAPI	M	20,80



8.22	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89449	SINAPI	M	54,30
8.23	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89438	SINAPI	UN	5,00
8.24	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89443	SINAPI	UN	6,00
8.25	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	104004	SINAPI	UN	6,00
8.26	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89445	SINAPI	UN	3,00
8.27	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	104008	SINAPI	UN	3,00
8.28	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	103047	SINAPI	UN	2,00
8.29	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	94492	SINAPI	UN	2,00
8.30	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	94497	SINAPI	UN	2,00
8.31	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	94495	SINAPI	UN	2,00
8.32	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	89352	SINAPI	UN	2,00
8.33	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	89353	SINAPI	UN	3,00
8.34	COLAR DE TOMADA, PVC, COM TRAVAS, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	104031	SINAPI	UN	2,00
8.35	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	104779	SINAPI	M	80,85
8.36	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	90466	SINAPI	M	80,85
9.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
9.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,30 X 0,30 X 0,40M	4429	ORSE	UN	10,00
9.2	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104328	SINAPI	UN	3,00
9.3	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89707	SINAPI	UN	1,00
9.4	CAIXA SIFONADA PVC 250X172X50MM C/TAMPA CEGA PVC	053101	SBC	UN	2,00
9.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89714	SINAPI	M	85,60
9.6	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89712	SINAPI	M	22,00
9.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89746	SINAPI	UN	3,00
9.8	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89732	SINAPI	UN	6,00
9.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89744	SINAPI	UN	5,00
9.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89731	SINAPI	UN	17,00
9.11	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89785	SINAPI	UN	2,00



9.12	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104341	SINAPI	UN	6,00
9.13	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104344	SINAPI	UN	1,00
9.14	FILTRO ANAEROBIO 1100 LITROS PRETO BAKOF	053067	SBC	UN	1,00
10.	VENTILAÇÃO				
4.2.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	89805	SINAPI	UN	5,00
4.2.2	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	104346	SINAPI	UN	1,00
4.2.3	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	104351	SINAPI	UN	4,00
4.2.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	89799	SINAPI	M	13,60
11.	INSTALAÇÕES PLUVIAIS				
11.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89744	SINAPI	UN	10,00
11.2	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	89812	SINAPI	UN	3,00
11.3	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89796	SINAPI	UN	1,00
11.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	89714	SINAPI	M	55,50
12.	INSTALAÇÕES CLIMATIZAÇÃO				
12.1	CAIXA INSPECAO CONCRETO PREMOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 40CM	061467	SBC	UN	8,00
12.2	CAIXA DE PASSAGEM POLAR PARA AR CONDICIONADO SPLIT	14057	ORSE	UN	2,00
12.3	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	89489	SINAPI	UN	19,00
12.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	89865	SINAPI	M	28,50
12.5	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	104779	SINAPI	M	28,50
12.6	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	90466	SINAPI	M	28,50
13.	TELHAMENTO				
13.1	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	C1151	SEINFRA	UN	5,00
13.2	TORNEIRA CROMADA PARA JARDIM, DECA 1153C39, 1/2" OU SIMILAR	2082	ORSE	UN	2,00
13.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	86931	SINAPI	UN	3,00
13.4	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	100849	SINAPI	UN	3,00
13.5	BACIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	C4635	SEINFRA	UN	2,00
13.6	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VALVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	93396	SINAPI	UN	6,00



13.7	TANQUE EM MÁRMORE SINTÉTICO DUPLO 102X50CM COM DOIS BOJO 37 LITROS, INCLUSIVE VÁVULA EM PVC 2.1/4? COM UNHO, SIFÃO SANFONADO EM PVC AJUSTÁVEL FLEXÍVEL MULTIUSO 66 CM E FIXAÇÃO EM CANTONEIRA DE FERRO 1" X 1/8"	170546	IOPEs	UND	1,00
13.8	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VALVULA AMERICANA, EM METAL, SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	93441	SINAPI	UN	2,00
13.9	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	2050	ORSE	UN	2,00
13.10	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2021	102609	SINAPI	UN	4,00
14.	REVESTIMENTOS				
14.1	CAPIAÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA, TRAÇO 1:3, LARGURA DE 10 CM E ESPESSURA DE 2 CM - UTILIZADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA EXISTENTE. R 11/2020	1100129	CAERN	M	235,22
14.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 10/2022	87879	SINAPI	M ²	2.028,19
14.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	C3028	SEINFRA	M ²	2.028,19
14.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	104611	SINAPI	M ²	176,66
14.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF 08/2023 PS	96116	SINAPI	M ²	411,43
14.6	REVESTIMENTO PEDRA GRANITO IRREGULAR EM PAREDES	120428	SBC	M ²	94,38
14.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 58 X 58 CM, PEI 4, INCENOR, COR PLUS MADEIRA, BRILHANTE, RETIFICADO, REF.65620 OU SIMILAR, APLICADA C/ ARGAMASSA IND. AC-II, REJUNTE ACRÍLICO, EXCETO REGULARIZAÇÃO DE BASE/EMBOÇO REV 01_01/22	10989	ORSE	M ²	70,15
15.	PISO				
15.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF 05/2021	94974	SINAPI	M ³	37,63
15.2	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	98681	SINAPI	M ²	589,88
15.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF 02/2023 PE	104598	SINAPI	M ²	527,89
15.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF 02/2023 PE	87251	SINAPI	M ²	21,40
15.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	92393	SINAPI	M ²	229,97
15.6	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF 09/2020	98689	SINAPI	M	75,80
15.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	94277	SINAPI	M	24,85
16.	COBERTURA				
16.1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	94231	SINAPI	M	44,32
16.2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXIDO FERRO + 2 D ESMALTE EPÓXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	12508	ORSE	M ²	180,63
16.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO / COBERTURA / FECHAMENTO / ETC - REV 01	13060	ORSE	M ²	180,63
16.4	CUMEIEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	94221	SINAPI	M	61,76
16.5	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	8637	ORSE	M	175,48



16.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	94229	SINAPI	M	129,78
16.7	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	94228	SINAPI	M	14,60
16.8	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA, POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 10/2025	92539	SINAPI	M ²	15,28
16.9	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	94201	SINAPI	M ²	15,28
16.10	REVESTIMENTO EM PLACAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO "ACM", E=4MM, INCL ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO	15.03.50	EMBASA	M ²	15,68
17.	ESQUADRIAS				
17.1	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	C4523	SEINFRA	M ²	15,00
17.2	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUMÊ, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 11/2025	102167	SINAPI	M ²	15,00
17.3	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	91338	SINAPI	M ²	41,57
17.4	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	071104	IOPEs	M ²	5,00
17.5	GRADIL METALICO, RESISTENTE A AMBIENTES AGRESSIVOS, EXECUTADO PAINEL ACO GALV. SOLDADO (GRAMATURA MINIMA 40G/M2), MALHA RETA NGULAR 200X50MM FIO ACO DIAM. MINIMO 4,3MM, FIXADOS PERMANENTE MENTE MONTANTE ACO GALV. 60X40MM (GRAMATURA MINIMA 275G/M2), AP ARAFUSADOS BASE CONCRETO, EXCL. ESTA, PINT. NAVAL, ESP. MINIMA 300 MICRAS (PAINEL E MONTANTE), VERDE/BRANCA. FORN. COLOC. 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	14.002.0203-0	EMOP	M ²	42,08
17.6	GRADE EM METALON	4716	ORSE	M ²	41,11
17.7	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	C3659	SEINFRA	M ²	1,79
17.8	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	94570	SINAPI	M ²	13,50
17.9	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	94573	SINAPI	M ²	15,00
17.10	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TRILHOS E ROLDANAS	14051	ORSE	M ²	11,00
17.11	CORRIMAO SIMPLES EM TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 1.1/2" COM GUARDA-CORPO EM VIDRO, EXCLUSIVE ESTE, FIXADO EM MONTANTES DE TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 1.1/2" COM ACABAMENTO SUPERIOR EM TUBO DE AÇO INOX COM DIAMETRO DE 2.1/2". FORNECIMENTO E COLOCACAO 3%- DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 35%-DEMAIS MATERIAIS NECESSARIOS	18.016.0225-A	EMOP	M	38,54
17.12	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 11/2025	102179	SINAPI	M ²	34,68
17.13	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO SEM ENCOSTO, EM TUBOS E CHAPAS DE AÇO CARBONO, PINTURA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, DIMENSÕES 49 CM X 157 CM X 34 CM, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF 11/2021	103305	SINAPI	UN	4,00
17.14	DIVISORIA SANITARIA DE GRANITO E+3CM H=1,80 COM FERRAGENS	090043	SBC	M ²	8,68
17.15	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	10759	ORSE	M ²	5,38
18.	PINTURA				
18.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	2344	ORSE	M ²	1.666,33



18.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	88485	SINAPI	M ²	1.666,33
18.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	96135	SINAPI	M ²	266,86
18.4	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA CORRIDA - R1	8623	ORSE	M ²	502,04
18.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	88489	SINAPI	M ²	901,91
18.6	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LÁTEX PARA INTERIORES - CORES CONVENCIONAIS - REV 03	2285	ORSE	M ²	764,42
18.7	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE VERNIZ OSMOCOLOR OU SIMILAR - R2	4328	ORSE	M ²	92,21
19	DIVERSOS				
19.1	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	100868	SINAPI	UN	4,00
19.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	101905	SINAPI	UN	6,00
19.3	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE POS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	101910	SINAPI	UN	6,00
19.4	PLACA DE SINALIZACAO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC, COM LOGOTIPO "EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL"- PLACA E5	12888	ORSE	UN	12,00
19.5	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	C4835	SEINFRA	M ²	1,44
19.6	LIMPEZA FINAL DE OBRA. INC_05/2019	2220077	CAERN	M ²	656,88

3.1. As obras e os serviços de engenharia ofertados pelas licitantes deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como observar as normas técnicas de qualidade e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. A licitante vencedora será integralmente responsável pela execução do contrato, devendo fornecer todos os materiais e prestar os serviços solicitados, nas quantidades e especificações estabelecidas, de modo a assegurar o pleno cumprimento do objeto licitado.

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

3.4. As quantidades indicadas na planilha orçamentária são fixas e não poderão ser alteradas durante a execução do contrato, exceto quando houver autorização expressa da contratante. Entretanto, não caberá às empresas vencedoras quaisquer direitos caso tais quantidades não sejam atingidas ao longo do prazo de vigência do contrato.

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

4. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, financiadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e recursos próprios, devidamente consignados na LOA – Lei Orçamentária Anual, exercício de 2026, deverá observar rigorosamente as diretrizes técnicas, operacionais e legais estabelecidas para a implantação do referido equipamento público no Município de Major Sales/RN.



4.1. Nesse sentido, a execução deverá atender às especificações constantes no projeto, às normas técnicas vigentes, bem como às diretrizes voltadas à promoção da cultura, do turismo e da inclusão social, assegurando a funcionalidade, acessibilidade e adequada utilização do espaço pela comunidade.

4.2. O presente documento tem como objetivo delinear as características essenciais para a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, a serem realizadas com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026.

4.2.1. O Centro de Cultura e Turismo será construído em área urbana devidamente regularizada, com fácil acesso às vias públicas e às redes de infraestrutura básica, tais como abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e drenagem urbana.

4.2.2. A infraestrutura existente deverá possibilitar o pleno funcionamento do equipamento público, garantindo conforto, acessibilidade e segurança aos usuários, bem como condições adequadas para a realização de atividades culturais, artísticas e turísticas, promovendo a integração da comunidade e a efetiva utilização do espaço.

4.2.3. Os projetos deverão contemplar soluções arquitetônicas adequadas à realidade local, considerando aspectos de conforto ambiental, ventilação, iluminação natural e acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.2.4. O equipamento deverá ser planejado de forma funcional, com ambientes destinados à realização de atividades culturais, artísticas e turísticas, garantindo a adequada circulação de usuários e a versatilidade dos espaços. Deverão ser observadas as normas da ABNT, bem como padrões de eficiência energética e sustentabilidade, assegurando condições adequadas de uso, segurança e desempenho da edificação.

4.2.5. Os materiais a serem utilizados deverão atender às normas técnicas brasileiras (NBR), garantindo durabilidade, segurança estrutural e conforto térmico e acústico, compatíveis com a finalidade do Centro de Cultura e Turismo. Deverá ser priorizada a adoção de técnicas construtivas que promovam a economicidade, a sustentabilidade e a eficiência no uso dos recursos naturais, bem como a redução dos custos de operação e manutenção da edificação ao longo de sua vida útil.

4.2.6. A execução das obras deve seguir um cronograma detalhado, contemplando etapas de fundação, estrutura, cobertura, acabamentos e entrega final. O planejamento deve prever prazos realistas, respeitando as condições climáticas da região, garantindo o cumprimento das metas de construção estabelecidas pelo contrato de repasse.

4.2.7. Todas as etapas devem ser supervisionadas por profissionais habilitados, garantindo conformidade com normas de segurança, legislação municipal, estadual e federal, inclusive no que se refere a licenciamento ambiental, fiscalização e prestação de contas perante o Ministério da Cultura.

4.2.8. Além do mais, deve-se priorizar soluções construtivas que promovam eficiência



energética, aproveitamento da luz natural e ventilação cruzada, além de técnicas que reduzam impactos ambientais. A gestão de resíduos da obra deve obedecer às normas de descarte e reciclagem vigentes.

4.2.9. Logo, a execução das obras deve contemplar mecanismos de participação da comunidade local, garantindo transparência, acompanhamento social e o engajamento dos cidadãos no processo de implantação do Centro de Cultura e Turismo. Tal abordagem deverá observar diretrizes voltadas à gestão participativa das políticas culturais, incentivando a escuta ativa da população, a valorização das manifestações locais e o fortalecimento do vínculo entre o equipamento público e a comunidade.

4.2.10. Dessa forma, a construção do Centro de Cultura e Turismo em Major Sales/RN deve integrar planejamento urbano, qualidade construtiva, sustentabilidade, responsabilidade legal e social, assegurando que os recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e recursos próprios sejam aplicados de forma eficiente e transparente. A iniciativa deverá promover o acesso da população aos bens e serviços culturais, incentivar as manifestações artísticas e fortalecer o turismo local, contribuindo para a valorização da identidade cultural e para o desenvolvimento social e econômico do município.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Major Sales/RN.

5.2. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.3. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.4. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.5. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente

no mercado.

5.6. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMMS nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. O Município de Major Sales/RN destaca-se no cenário cultural desde a sua criação, em razão do comprometimento dos gestores públicos e da valorização das tradições por parte de sua população.

6.2. Nesse contexto, a construção do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Nilza Fernandes, na zona urbana do município, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025, bem como de recursos próprios, configura-se como uma medida estratégica voltada ao fortalecimento das políticas públicas culturais.

6.3. A iniciativa visa promover a inclusão social, incentivar a produção artística local, preservar o patrimônio cultural e impulsionar o desenvolvimento do potencial turístico da região.

6.4. A presente contratação tem por objeto a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, a ser implantado na Rua Nilza Fernandes, situada na zona urbana do Município de Major Sales/RN.

6.5. A execução do empreendimento será viabilizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, vinculada ao Programa nº 09032025 e ao Plano de Ação nº 09032025-079985/2025, complementados por recursos próprios devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício de 2026.

6.6. A justificativa para a execução do referido empreendimento fundamenta-se na necessidade de dotar o município de infraestrutura adequada destinada à promoção e fortalecimento das atividades culturais, artísticas e turísticas locais. A inexistência de um espaço público estruturado e apropriado para tais finalidades limita o desenvolvimento de iniciativas voltadas à valorização das tradições culturais, à realização de eventos e ao incentivo à economia criativa, impactando diretamente o potencial turístico e o desenvolvimento socioeconômico da região.

6.7. A implantação do Centro de Cultura e Turismo proporcionará um ambiente multifuncional capaz de atender às demandas da população e dos visitantes, promovendo a integração social, o acesso à cultura e o estímulo ao turismo local. Ademais, contribuirá para a geração de emprego e renda, bem como para o fortalecimento da identidade cultural do município.

6.8. No que se refere à descrição da solução, opta-se pela execução de obra de engenharia destinada à construção de equipamento público permanente, observando rigorosamente as

especificações técnicas constantes no anteprojeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o processo.

6.9. A solução contempla a edificação de estrutura adequada, segura e funcional, incluindo espaços destinados a apresentações culturais, exposições, atividades educativas e recepção de visitantes, além das instalações complementares necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

6.10. A execução do empreendimento observará a legislação vigente aplicável às obras públicas, as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, segurança, conforto e sustentabilidade, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.11. A solução proposta contempla, portanto, a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, de forma a assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados aos fins a que se destinam.

6.12. Ademais, a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece normas para a contratação de serviços e a aquisição de bens pela Administração Pública, prevê que a execução de obras deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de possibilitar o uso de processos licitatórios adequados para a obtenção das melhores condições, tanto em preço quanto em qualidade.

6.13. Todavia, antes de qualquer processo licitatório, a gestão municipal deverá realizar um planejamento adequado, de modo a viabilizar uma contratação eficiente, com preços compatíveis com o mercado, que gere os resultados esperados e atenda às necessidades reais da administração pública, evitando desperdícios e aquisições desnecessárias.

6.14. Logo, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, será adotada a modalidade de licitação mais adequada ao caso, como o Pregão (Concorrência Eletrônica), cujo objetivo é garantir a ampla participação dos prestadores e possibilitar a contratação nas melhores condições, considerando tanto o preço quanto a qualidade dos materiais e serviços ofertados.

6.15. Serão adotados critérios claros e objetivos para a seleção do prestador, considerando fatores como preço, prazo de entrega, qualidade dos serviços, experiência no mercado e conformidade com as exigências legais. A transparência e a competitividade serão priorizadas, visando à obtenção de propostas que atendam aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações.

6.16. Todos os materiais e serviços contratados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo que os serviços estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle responsáveis pela regulamentação do setor. Além disso, a gestão atuará de forma rigorosa para assegurar a qualidade dos serviços executados, de modo a garantir que a contratação produza às expectativas almejadas.



6.17. O contrato será formalizado de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando cláusulas que assegurem a execução dos serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e nos prazos estabelecidos. O contrato poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, tais como atraso na entrega ou falhas na execução.

6.18. Portanto, a adoção da presente solução visa garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a plena execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, assegurando que, ao final, a população possa dispor de um equipamento público adequado, estruturado e apto à realização de atividades culturais, artísticas e turísticas, contribuindo para o fortalecimento da identidade local, a promoção da inclusão social e o desenvolvimento sociocultural do município.

6.19. A contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para a viabilização e execução do empreendimento, com impactos positivos no desenvolvimento cultural, turístico e social do Município de Major Sales/RN.

6.20. A adoção desse procedimento encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como garantindo a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA FORMA DE ESCOLHA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "CONCORRÊNCIA", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço global".

7.2. Concorrência é o procedimento pelo qual a pessoa jurídica é obrigada a licitar, sendo selecionada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, dentre as propostas escritas, quando admitidas, passíveis de melhoria por lances virtuais, apresentadas pelos licitantes em sessão pública virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

7.3. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Concorrência (art. 28, II, da Lei 14.133/2021), para aquisição de bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

- I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

7.4. Trata-se, portanto, de um procedimento licitatório que, por meio de sua estrutura procedimental, consegue atender de maneira eficiente aos princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Constituição Federal, no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na demais legislação do ordenamento jurídico brasileiro.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais legislação pertinente, a fim de obter a melhor proposta para administração municipal de Major Sales/RN.

8.1. A gestão da Prefeitura Municipal de Major Sales tem dedicado atenção especial à execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, reconhecendo sua importância estratégica para o fortalecimento das políticas públicas culturais e o desenvolvimento do município.

8.2. Nesse sentido, a equipe de governo tem realizado reuniões periódicas e estudos técnicos, com o objetivo de planejar, organizar e acompanhar todas as etapas do projeto, assegurando a adequada implantação do equipamento e a efetividade das ações culturais e turísticas a serem desenvolvidas.

8.3. Esses encontros têm permitido alinhar estratégias entre os setores responsáveis, identificar soluções para eventuais desafios e garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

8.4. Além disso, os estudos realizados visam assegurar que o Centro de Cultura e Turismo atenda aos padrões de qualidade, segurança, conforto e acessibilidade, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas, bem como para o pleno atendimento à população.

8.5. A Prefeitura reforça seu compromisso com o desenvolvimento social, a valorização da cultura local e a melhoria da qualidade de vida da população, atuando de forma contínua para viabilizar a implantação do Centro de Cultura e Turismo no Município de Major Sales. A iniciativa representa um importante investimento público voltado à promoção das manifestações culturais, ao incentivo ao turismo e ao fortalecimento da identidade local,

consolidando-se como instrumento de inclusão social e desenvolvimento econômico.

8.6. A justificativas para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo constam no Documento de Formalização de Demanda, emitido pelo setor solicitante, e no Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales/RN.

8.7. Tais instrumentos evidenciam a necessidade da implantação do equipamento público, bem como sua relevância para o fortalecimento das políticas culturais, o incentivo ao turismo e a promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9. O prestador será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, do mesmo diploma legal

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Major Sales quaisquer custos adicionais.

9.2. Quanto ao critério de julgamento de menor preço, será considerado o preço médio dos serviços, estimado a partir de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas seguintes referências: elaborado com base na tabela SINAPI - 11/2025/RN, SBC - 11/2025/RN, ORSE - 09/2025/SE, SEINFRA - 028/CE, SETOP - 07/2025/MG, IOPES - 08/2025/ES, EMBASA - 06/2025/BA, CAERN - 07/2025/RN e EMOP - 11/2025/RJ, não desonerado. Adotar-se-á BDI de 20,34% para todos os itens, os quais servirão como parâmetro para a elaboração das propostas. Espera-se, com isso, assegurar à Administração Municipal de Major Sales/RN a obtenção da proposta mais vantajosa.

9.3. O valor orçado para a execução do objeto é de R\$ 800.415,34 (Oitocentos Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Quatro Centavos), devendo ser desclassificada qualquer proposta que, após a fase de lances, permaneça com valor superior ao orçamento estimado.

9.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, retardar a execução do objeto licitado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas contratuais e das demais sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.

10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2025, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não a qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de receber o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem

prejuízo das demais punições previstas.

10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

10.9. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do mesmo diploma legal, conforme disposto no art. 4º, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Acórdão nº 1970/2025 – Plenário do TCU.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. O Município de Major Sales/RN, reconhecendo a relevância da sustentabilidade e da preservação ambiental, tem implementado ações voltadas à execução de obras que atendam a critérios ecológicos.

11.1. Essas iniciativas visam não apenas assegurar a continuidade dos serviços administrativos, mas também promover o respeito e a proteção ao meio ambiente. A adoção de práticas sustentáveis na construção civil constitui um passo fundamental para o fortalecimento de uma sociedade mais consciente e responsável, em consonância com as metas globais de desenvolvimento sustentável.

11.2. Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN estabelece critérios e diretrizes voltados à sustentabilidade ambiental, econômica e social para a execução de obras destinadas à construção do Centro de Cultura e Turismo na zona urbana do município. Esses parâmetros estão alinhados às diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019, reforçando o compromisso do município com a responsabilidade socioambiental e a gestão eficiente dos recursos públicos.

11.3. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo no município de Major Sales/RN deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

11.4. O empreendimento tem como finalidade a implantação de um equipamento público voltado à promoção do acesso à cultura, ao incentivo às manifestações artísticas e ao fortalecimento do turismo local, com atenção especial à inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade social.

11.5. Deverão ser adotadas soluções que assegurem eficiência no uso dos recursos,

responsabilidade ambiental e acessibilidade, garantindo um espaço adequado, seguro e sustentável para o desenvolvimento das atividades culturais e para o atendimento da população.

11.5.1. A sustentabilidade ambiental consiste no conjunto de práticas e atitudes voltadas para garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação dos recursos naturais. Seu principal objetivo é assegurar que as necessidades do presente sejam atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias demandas, devendo para tanto serem observados:

11.5.1.1. Uso racional de recursos naturais: A obra deverá priorizar o consumo consciente de água e energia, adotando práticas como reaproveitamento de águas pluviais e controle de desperdícios.

11.5.1.2. Gestão de resíduos da construção civil: Deverá ser elaborado e implementado um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), visando à separação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

11.5.1.3. Materiais sustentáveis: Será incentivado o uso de materiais com menor impacto ambiental, provenientes de fontes renováveis ou recicladas, preferencialmente de fornecedores locais certificados.

11.5.1.4. Eficiência energética: O Centro de Cultura e Turismo deverá adotar soluções arquitetônicas que favoreçam ventilação e iluminação natural, reduzindo a necessidade de energia elétrica. Poderão ser avaliadas, quando viáveis, a instalação de sistemas de energia solar e o uso de lâmpadas de LED.

11.5.1.5. Paisagismo e arborização: As áreas externas deverão incluir espécies nativas adaptadas ao clima local, contribuindo para o conforto térmico e a preservação da biodiversidade.

11.5.2. A sustentabilidade econômica refere-se à capacidade de gerar crescimento e desenvolvimento financeiro de forma contínua, equilibrada e responsável, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente e que os benefícios econômicos sejam distribuídos de forma justa ao longo do tempo. Seu objetivo é conciliar o progresso econômico com a preservação social e ambiental, formando a base para um desenvolvimento verdadeiramente duradouro. Assim, para assegurar a sustentabilidade econômica, devemos:

11.5.2.1. Promover a otimização de custos e recursos, com a adoção de técnicas construtivas racionalizadas e de materiais de melhor desempenho visa à redução de custos operacionais e de manutenção do prédio do Centro de Cultura e Turismo de Major Sales/RN.

11.5.2.2. Estimular o fomento à economia local com a contratação de mão de obra e a aquisição de insumos deverão priorizar fornecedores e profissionais do próprio município e região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

11.5.2.3. Adotar soluções construtivas que garantam a longevidade das edificações e reduzam a necessidade de reparos, minimizando a onerosidade aos cofres públicos.

11.5.2.4. Além disso, a sustentabilidade econômica está intimamente associada à promoção da justiça social. No âmbito do Centro de Cultura e Turismo, um modelo economicamente sustentável deve considerar a valorização dos agentes culturais, o incentivo à economia criativa, a redução das desigualdades e o acesso equitativo às oportunidades culturais.

11.5.2.5. Dessa forma, busca-se assegurar que o desenvolvimento econômico gerado pelo equipamento público contribua efetivamente para o bem-estar da sociedade, promovendo inclusão, geração de renda e fortalecimento das atividades culturais e turísticas no município.

11.5.3. A sustentabilidade social refere-se à capacidade de construir sociedades justas, inclusivas e equilibradas, nas quais todos os indivíduos tenham acesso a condições dignas de vida, oportunidades de desenvolvimento e participação ativa na comunidade. Esse conceito busca integrar aspectos de equidade, saúde, educação, cultura e bem-estar social ao planejamento e à execução de políticas e práticas econômicas e ambientais, que reflete na:

11.5.3.1. Inclusão e qualidade de vida: O projeto visa proporcionar à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade social, acesso a um espaço público adequado, seguro e acolhedor para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e turísticas, promovendo a inclusão social e o fortalecimento do tecido comunitário.

11.5.3.2. A iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida, ao ampliar o acesso aos bens e serviços culturais, incentivar a convivência social e valorizar a identidade cultural local.

11.5.3.3. Acessibilidade: Todo o Centro de Cultura e Turismo e áreas comuns deverão atender às normas de acessibilidade universal (NBR 9050), garantindo o direito de uso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

11.5.3.4. Educação ambiental: Durante a execução e após a entrega do Centro de Cultura e Turismo, poderão ser promovidas ações educativas voltadas ao uso racional de recursos e à conservação do patrimônio comum.

11.5.3.5. Segurança e salubridade: O canteiro de obras deverá adotar medidas de segurança ocupacional e controle ambiental, evitando impactos negativos à vizinhança e garantindo condições dignas de trabalho.

11.5.4. Além disso, a sustentabilidade social está intrinsecamente ligada aos conceitos de responsabilidade empresarial e governança ética. Empresas e instituições que adotam práticas socialmente responsáveis, como respeito aos direitos humanos, condições de trabalho justas e projetos comunitários, contribuem para o fortalecimento da sociedade e para a criação de um ambiente de confiança e colaboração.

11.5.5. O monitoramento e a conformidade constituem processos essenciais para garantir que organizações, projetos e atividades operem de acordo com normas, regulamentos e padrões estabelecidos, minimizando riscos e promovendo a eficiência operacional. Esses mecanismos não apenas asseguram o cumprimento de exigências legais, mas também

fortalecem a transparência, a responsabilidade corporativa e a confiança junto a clientes, parceiros e órgãos reguladores.

11.5.6. O monitoramento envolve o acompanhamento contínuo de processos, indicadores e resultados, permitindo a identificação de desvios ou falhas em tempo hábil. Isso inclui a coleta de dados, auditorias internas e externas, análises de desempenho e a implementação de medidas corretivas sempre que necessário. Um monitoramento eficaz possibilita decisões mais informadas, maior eficiência operacional e redução de desperdícios e riscos.

11.5.7. A conformidade, por sua vez, refere-se à adesão rigorosa a leis, regulamentos, normas técnicas e políticas internas. É um instrumento que garante que a organização esteja alinhada às melhores práticas do setor, evitando penalidades legais, danos à reputação e problemas financeiros. A conformidade também é um componente estratégico, pois fortalece a governança corporativa e promove uma cultura organizacional baseada em ética, responsabilidade e integridade.

11.5.8. Em conjunto, monitoramento e conformidade formam um ciclo contínuo de controle e melhoria, essencial para que empresas e instituições operem de forma segura, eficiente e sustentável, ao mesmo tempo em que atendem às expectativas de stakeholders e à legislação vigente.

11.5.9. Logo, a adoção dos critérios de sustentabilidade deverá ser acompanhada por registros e relatórios técnicos, garantindo a rastreabilidade das ações e o atendimento às exigências legais e ambientais vigentes, em especial às diretrizes do Ministério da Cultura e às normas da ABNT aplicáveis ao setor da construção civil.

11.5.10. Assim, a seleção do prestador deverá priorizar empresas que adotem práticas de execução ambientalmente sustentáveis. À contratada caberá a destinação final responsável e ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução das obras, em conformidade com a Logística Reversa prevista no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, a contratada deverá observar as diretrizes da Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004, bem como os acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público e termos de compromisso aplicáveis

11.5.11. As observações mencionadas no item 11.2.10 têm respaldo, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e em outras normas legais pertinentes.

11.6. Dessa forma, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a responsabilidade ambiental, social e econômica, promovendo uma administração pública moderna, eficiente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Nos termos do art. 6º, XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato para a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales deverá gerar os resultados esperados ao longo de toda a sua vigência. As condições de entrega dos serviços são as seguintes:

12.1. O início da execução dos serviços é imediato, após a emissão da Ordem de Serviço



pela gestora do município de Major Sales/RN, depois da apresentação pela adjudicatária do visto no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, na forma do art. 14, da resolução nº 1121/2019 - CONFEA.

12.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, admitindo-se prorrogação apenas nos casos previstos na legislação aplicável.

12.3. Os serviços deverão ser executados logo após o recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente, adequadamente, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.4. O modelo de execução adotado para este contrato baseia-se no regime de empreitada por preço global, onde o contratado assume a responsabilidade integral pela execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução dos serviços conforme os projetos técnicos aprovados.

12.5. A execução das obras para construção do Centro de Cultura e Turismo, será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

12.6. O contratado deverá apresentar plano de execução detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro, planejamento de fornecimento de materiais, logística de transporte e organização do canteiro de obras.

12.7. O Centro de Cultura e Turismo de Major Sales, deverá ser construído em conformidade com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e hidráulicos aprovados, obedecendo às normas técnicas da ABNT, diretrizes de acessibilidade e critérios de sustentabilidade aplicáveis.

12.8. A contratante realizará acompanhamento contínuo das etapas da obra, verificando a conformidade com o cronograma, a qualidade dos materiais e serviços, e a observância das normas de segurança do trabalho. Eventuais ajustes ou correções deverão ser realizados pelo contratado sem ônus adicional à contratante.

12.9. A execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo ocorrerá de forma escalonada ou conjunta, conforme cronograma aprovado, mediante inspeção e atesto de recebimento por parte da fiscalização da contratante, garantindo que todos os ambientes e espaços destinados às atividades culturais e turísticas estejam em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e acessibilidade.

12.10. O contratado será responsável pela garantia das obras executadas, conforme legislação vigente, comprometendo-se a realizar, durante o período de garantia, todos os reparos necessários decorrentes de falhas de execução ou defeitos de materiais.

12.11. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, sempre que apresentarem divergência em relação às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133/2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário



Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

12.13. Dessa forma, o modelo de execução previsto busca assegurar transparência, eficiência, qualidade técnica e cumprimento dos prazos, garantindo a entrega de um equipamento público cultural e turístico adequado, seguro e funcional, apto a atender às demandas da população e a promover o desenvolvimento cultural e social no município de Major Sales.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fiel e integralmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada uma delas responder pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, na forma da legislação aplicável e do instrumento contratual.

13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma estabelecido será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas mediante simples apostilamento, para fins de regularização e controle administrativo.

13.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas que assegurem a autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações transmitidas.

13.3. A Contratante poderá, sempre que julgar necessário, convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências que se fizerem necessárias ao regular andamento da execução contratual.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos formalmente nomeados, os quais terão a responsabilidade de registrar ocorrências, adotar as providências cabíveis e zelar pela fiel observância das disposições contratuais.

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá registrar, no histórico de gerenciamento contratual, todas as ocorrências verificadas durante a execução, descrevendo de forma



precisa as situações observadas e indicando as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas, falhas ou defeitos identificados.

13.6.2. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das condições pactuadas, o fiscal técnico do contrato deverá emitir notificação formal à Contratada, indicando a ocorrência e fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias à regularização da execução contratual.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato deverá informar aA gestora do contrato, de maneira tempestiva, sobre qualquer situação que exija decisão ou a adoção de medidas que ultrapassem sua competência. Dessa forma, o gestor poderá tomar as providências necessárias e implementar as ações corretivas cabíveis, garantindo a adequada condução do contrato.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar imediatamente o fato aA gestora do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a tomada de decisões e a adoção de medidas corretivas, se for o caso.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações



assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará aA gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14. A execução dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela gestora da Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales, na qualidade de órgão contratante, conforme suas atribuições legais. Caberá à Sra. Maria de Fátima de Moraes Sousa, ou ao seu substituto legal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências pertinentes e comunicando às contratadas as providências necessárias para sua regularização. Essas providências deverão ser atendidas de imediato, exceto em casos de força maior, nos termos da legislação vigente.

14.1. Os serviços deverão ser executados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, de maneira adequada e direcionada aos fins a que se destinam, assegurando a plena satisfação do contratante e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

14.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada item que compõe a planilha orçamentária.

14.3. Os serviços solicitados deverão ser executados em rigorosa conformidade com as especificações estabelecidas, com a legislação pertinente e com as normas técnicas vigentes, observando integralmente os requisitos e padrões de qualidade definidos para cada item constante da planilha orçamentária, de modo a assegurar a plena adequação e a eficiência da execução contratual.

14.4. A Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato, realizará, por meio do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Major Sales, inspeções periódicas com o objetivo de verificar se os serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas, ou se apresentam qualidade superior àquela ofertada pela contratada.

14.5. Quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Cultura, relacionadas ao objeto do contrato e aos termos do instrumento convocatório, deverão ser integralmente atendidas pela contratada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da

notificação, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

14.6. A fiscalização realizará avaliação técnica com o objetivo de verificar o padrão de qualidade dos serviços executados, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas ou que não atendam aos critérios mínimos de conformidade exigidos pelo contrato.

14.7. Compete à gestora do contrato, Sra. Maria de Fátima de Moraes Sousa, Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de órgão contratante, proceder à verificação dos serviços efetivamente executados e, após sua conferência, atestar o recebimento e a consequente aceitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega.

14.8. O Município de Major Sales/RN não permitirá, em nenhuma hipótese, que empregados ou prepostos da licitante contratada executem ou entreguem serviços em desacordo com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.9. A Secretaria Municipal de Cultura poderá, uma vez comprovada a necessidade, determinar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justa causa, venha a desmerecer a confiança da Administração, criar embaraços à fiscalização ou adotar conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14.10. As providências que excederem a competência da Secretaria Municipal de Cultura deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à autoridade superior competente, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis necessárias à continuidade e à regular execução do contrato.

14.11. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.12. Na presente demanda, a formalização por meio de instrumento contratual será obrigatória, em razão do valor envolvido e das obrigações a serem assumidas pelas partes, não sendo aplicáveis as hipóteses previstas no art. 95, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15. Concluída a execução das obras relativas à construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, o recebimento dos serviços será formalmente atestado pela Secretária Municipal de Cultura, assessorada por equipe técnica devidamente designada pela gestora municipal. Tal recebimento deverá ser registrado por meio de termo circunstanciado, em estrita observância ao art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



15.1. Para o recebimento do objeto do contrato, a gestora municipal deverá designar uma comissão composta por servidores das Secretarias Municipais de Cultura e de Obras e Urbanismo, auxiliados pelo engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra. Essa comissão será responsável pela emissão dos competentes Termos de Recebimento, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhamento a seguir:

15.1.1. De forma provisória, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante a formalização de um termo detalhado, sempre que for constatado o atendimento às exigências de caráter técnico previstas no art. 14, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do término do período de vistoria que comprove a conformidade do objeto com os termos contratuais. A emissão será realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a formalização de um termo detalhado que ateste o cumprimento de todas as exigências previstas no contrato;

15.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso apresente quaisquer inconformidades em relação às disposições contratuais, em conformidade com o disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo assim o cumprimento rigoroso das obrigações pactuadas e a observância dos padrões legais aplicáveis.

15.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual não exime a contratada de sua responsabilidade civil quanto à solidez e à segurança da obra ou serviço, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites previstos na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais. Tal disposição está em conformidade com o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a proteção dos interesses da administração e a observância dos padrões de qualidade exigidos.

15.1.5. A contratada será obrigada, a suas próprias expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais utilizados. Tal obrigação deverá ser cumprida observando-se o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a plena conformidade com os padrões contratuais e legais aplicáveis.

15.1.6. Salvo disposição em contrário prevista no edital ou em ato normativo, todos os ensaios, testes e demais verificações necessárias para aferir a adequada execução do objeto do contrato, conforme as normas técnicas oficiais, deverão ser realizados às expensas do contratado, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando a observância dos padrões de qualidade e a plena conformidade contratual.

15.2. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitindo-se prazo de garantia superior previsto no edital ou no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela plena funcionalidade da construção. Na ocorrência de vício, defeito ou incorreção, o contratado será integralmente responsável



pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, em conformidade com o art. 14, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a observância rigorosa dos padrões técnicos e contratuais aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. São obrigações da Contratante, sem se limitar a elas, cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência, no instrumento convocatório e em seus elementos constitutivos, bem como nas cláusulas contratuais, fornecendo todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações assumidas pelo contratado, em conformidade com a legislação vigente.

16.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao objeto contratado, conforme efetivamente realizado, em conformidade com as cláusulas do respectivo contrato, observando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, garantindo a regularidade e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Exigir do Contratado o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, em conformidade com o Termo de Contrato e seus respectivos anexos, assegurando a fiel observância das condições pactuadas;

16.3. Receber o objeto licitado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos demais projetos complementares, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, e certificando-se de que as medidas e soluções propostas sejam técnica e contratualmente adequadas.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, assegurando a observância das condições, prazos e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

16.6. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, em conformidade com o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, no instrumento convocatório e em seus elementos constitutivos, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

16.8. Quando cabível, cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município, a fim de que sejam adotadas as medidas legais pertinentes em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da Contratada;



16.9. Emitir, de forma explícita, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados aqueles requerimentos que se revelem manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse relevante para a adequada execução do ajuste, conforme as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, sendo admitida a prorrogação, mediante justificativa fundamentada, por igual período.

16.9.2. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando análise fundamentada e tempestiva das solicitações.

16.10. Notificar os emitentes das garantias sobre o início do processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. De acordo com as peculiaridades do objeto, comunicar o Contratado em caso de posterior alteração do projeto pelo Contratante, antes da expedição da ordem de serviço, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências necessárias à regularidade do início da execução da obra, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Fornecer, por escrito, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços objeto do Termo de Contrato, garantindo clareza, tempestividade e completude das informações prestadas.

16.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, imediatamente após seu recebimento, notificando a contratada sobre quaisquer imperfeições ou inconsistências encontradas, de modo a garantir a melhoria contínua e a plena conformidade com os critérios acordados.

16.14. Garantir que o ambiente de trabalho, abrangendo equipamentos e instalações, apresente condições seguras e apropriadas para que a Contratada possa atender integralmente às normas de segurança e saúde no trabalho, independentemente de os serviços serem realizados em suas dependências ou em local previamente indicado por ela.

16.15. A contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos, obrigações ou encargos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Termo de Contrato, tampouco por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causadas a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, a Contratante verificará a existência

de eventuais pendências que possam obstar o início das obras, adotando, quando necessário, as providências cabíveis para garantir a liberação das áreas e a regularidade do início de sua execução.

16.17. Fornecer à Contratada todos os documentos, informações e demais elementos de que disponha e que sejam necessários à adequada execução dos serviços, bem como esclarecer dúvidas e prestar orientações sempre que se verificarem casos omissos ou situações que exijam esclarecimento adicional.

16.18. Manter todos os entendimentos com a Contratada preferencialmente por escrito ou mediante registro em Livro de Ocorrências, ressalvados os casos em que a urgência das medidas exija comunicação verbal, hipótese em que o entendimento deverá ser formalizado por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da referida comunicação.

16.19. Comunicar formalmente à Licitante Contratada, sempre que houver devolução de documentos de cobrança, informando de maneira clara e detalhada as razões que motivaram a devolução, para que sejam adotadas as devidas correções ou providências necessárias.

16.20. Emitir o Termo de Encerramento Contratual, a partir do qual qualquer serviço eventualmente executado após sua assinatura pelas partes não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita a efetuar pagamentos que venham a ser posteriormente pleiteados pela Contratada, em razão de serviços realizados fora da vigência do contrato.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. São obrigações da Contratada, sem se limitar às aqui descritas, cumprir e fazer cumprir todas as disposições e condições assumidas, observando integralmente o instrumento convocatório, seus anexos e demais elementos constitutivos, bem como as cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, encargos e despesas inerentes à boa, regular e perfeita execução do objeto contratual, além do que segue:

17.1. A Contratada é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de natureza federal, estadual e municipal que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais obrigações fiscais.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração, no local da obra ou da prestação dos serviços, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relativos à execução do objeto contratual, bem como para receber comunicações, orientações e determinações da fiscalização.

17.2.1. A indicação ou a permanência do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade contratante, desde que mediante justificativa formal e devidamente



fundamentada, hipótese em que a Contratada deverá proceder à imediata designação de outro profissional para o exercício da função, de modo a não prejudicar a continuidade da execução contratual.

17.3. Atender, de forma tempestiva e integral, às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, observando o disposto no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações e exigências que visem à adequada execução contratual;

17.4. Alocar o quantitativo de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que possuam a devida habilitação, capacitação técnica e conhecimento adequados para a execução dos serviços, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios exigidos. Tais recursos deverão atender aos padrões de qualidade, quantidade e tecnologia recomendados pela boa técnica e pela legislação aplicável, assegurando a plena eficiência e segurança na execução do objeto contratual;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada, do uso de materiais impróprios ou da inobservância das especificações contratuais e técnicas aplicáveis.

17.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros. Tal responsabilidade não se exime ou se reduz em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia eventualmente exigida no edital, o valor correspondente aos danos verificados.

17.7. Comunicar formal e imediatamente à Contratante, tão logo tenha ciência de qualquer fato que possa impossibilitar, dificultar ou retardar a execução ou a conclusão dos serviços dentro do prazo estabelecido, a fim de permitir a adoção das medidas de contingência ou correção cabíveis, evitando prejuízos à adequada execução contratual.

17.8. Abster-se de contratar, durante toda a vigência do contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, bem como do fiscal ou gestor do contrato, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de nulidade do ato e aplicação das sanções cabíveis;

17.9. Na hipótese de impossibilidade de verificação da regularidade do contratado por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente à execução dos serviços, a documentação comprobatória exigida para fins de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, relativo aos seguintes documentos:



17.9.1. Prova de regularidade junto à Seguridade Social, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, que demonstrem o cumprimento das obrigações previdenciárias pelo contratado.

17.9.2. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que comprove a inexistência de débitos em nome do contratado;

17.9.3. Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou da sede do contratado, emitidas pelos órgãos competentes, demonstrando a inexistência de débitos tributários relativos a tributos de sua competência;

17.9.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove o cumprimento das obrigações junto ao FGTS e a inexistência de pendências em nome do contratado;

17.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, que comprove a inexistência de débitos decorrentes de condenações trabalhistas transitadas em julgado ou de acordos judiciais não cumpridos pelo contratado;

17.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, ou equivalentes, aplicáveis às categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

17.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, e no máximo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local da execução dos serviços, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança, a integridade física das pessoas, o patrimônio ou a regular continuidade das atividades contratadas.

17.12. Prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante ou por seus prepostos, assegurando-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, ao local da execução dos serviços, bem como aos documentos, registros e demais elementos relacionados à execução do empreendimento, de forma a possibilitar a adequada fiscalização e o acompanhamento das atividades contratadas.

17.13. Paralisar, de imediato e sempre que determinado pelo Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ou que possa representar risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou privado, ou ainda a bens de terceiros, adotando as medidas corretivas necessárias para a regularização da execução dos serviços.

17.14. Promover, durante toda a vigência do contrato, a adequada guarda, conservação, manutenção e vigilância de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução do objeto contratual, responsabilizando-se por sua integridade e



pelo uso correto, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços executados.

17.15. Conduzir a execução dos trabalhos em estrita observância às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, bem como às determinações emanadas dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina, de modo a preservar a integridade das pessoas, dos bens e do meio ambiente.

17.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para fins de análise e aprovação, qualquer proposta de alteração nos métodos executivos ou procedimentos de execução que se afastem das especificações constantes do memorial descritivo ou de instrumento congênere, somente podendo implementá-las após a devida autorização formal.

17.17. Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme previsto na legislação trabalhista vigente. Fica igualmente vedada a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, assegurando-se o integral cumprimento das normas de proteção ao trabalho do menor;

17.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

17.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as disposições legais referentes à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, a reabilitados da Previdência Social e a aprendizes, bem como quaisquer outras cotas legalmente previstas, observando, no que couber, o disposto no art. 116, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.20. Comprovar, no prazo estabelecido pelo Fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos referida na cláusula anterior, mediante a apresentação de documentação que identifique os empregados que ocupam as vagas destinadas às pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.21. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins de seu cumprimento e a adotar as medidas necessárias para impedir sua divulgação ou utilização indevida por terceiros.

17.22. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis resultantes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o valor inicialmente previsto não seja suficiente para o atendimento do objeto contratual, salvo na ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.23. Cumprir integralmente, além das disposições legais e regulamentares vigentes nas



esferas federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Contratante, bem como adotar as medidas preventivas necessárias à proteção das pessoas, do patrimônio e do ambiente de trabalho durante a execução do contrato;

17.24. Manter, durante toda a execução contratual, pessoal devidamente qualificado, treinado e disponível em quantidade suficiente para a adequada prestação dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a observância integral do cronograma de execução estabelecido pelo Contratante.

17.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e claramente identificados, por meio de crachá funcional ou outro meio adequado que assegure sua fácil e imediata identificação durante a execução dos serviços.

17.26. Apresentar ao Contratante, sempre que aplicável, a relação nominal completa dos empregados que adentrarão nas dependências do órgão para a execução dos serviços, contendo as informações necessárias à devida identificação e controle de acesso.

17.27. Observar rigorosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente referentes à jornada de trabalho, de acordo com as normas aplicáveis à respectiva categoria profissional.

17.28. Atender prontamente às solicitações do Contratante relativas à substituição dos empregados alocados, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, sempre que for constatado o descumprimento das obrigações pertinentes à execução dos serviços, conforme previsto nas especificações do objeto contratual.

17.29. Instruir seus empregados sobre a obrigatoriedade de cumprir as Normas Internas do Contratante, realizar apenas as atividades previstas no contrato e adotar medidas de prevenção de incêndios, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

17.30. Adotar todas as providências e precauções necessárias, incluindo, quando necessário, consultas aos órgãos competentes, de modo a evitar qualquer dano às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação pertencentes a quaisquer prestadoras de serviços.

17.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e às concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças, autorizações e regularização dos serviços e atividades concluídas, incluindo documentos como Habite-se, Licença Ambiental de Operação e outros necessários para a plena conformidade legal e operacional.

17.32. A Contratada terá a responsabilidade de comunicar, de forma imediata e por escrito, à Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo tome conhecimento, sobre quaisquer procedimentos fiscais, inclusive aqueles de caráter interpretativo, que possam gerar reflexos financeiros ou impactos diretos sobre a execução deste contrato.

17.33. A mão de obra empregada pela Contratada na execução dos serviços objeto deste



contrato não estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Major Sales, não cabendo a esta a assunção de quaisquer obrigações de natureza social, trabalhista ou previdenciária, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.34. A Contratada se obriga a recolher integralmente todos os encargos sociais, trabalhistas e tributos, em conformidade com a legislação vigente, e a apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Major Sales cópias autenticadas das guias de recolhimento correspondentes, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até a devida regularização.

17.35. Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e encargos sociais, incluindo ISS, FGTS e INSS, referentes ao mês imediatamente anterior, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento correspondentes.

17.35.1. Os encargos sociais relativos ao INSS e ao FGTS referem-se exclusivamente ao pessoal alocado pela Contratada para a execução dos serviços previstos neste contrato.

17.35.2. Na ausência de comprovação do recolhimento dos tributos e encargos sociais, as faturas correspondentes serão retidas, sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura, até que a regularização seja devidamente apresentada e comprovada.

17.36. A Contratada, dentro do prazo de prescrição estabelecido pela legislação civil ou administrativa, deverá assumir integral responsabilidade e arcar com todos os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais relacionadas a ofensas ou danos causados a direitos de propriedade de terceiros, quando tais situações forem resultantes da execução dos serviços contratados.

17.37. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como aquelas que venham a entrar em vigor durante a execução dos serviços, e fornecer, a qualquer momento, os esclarecimentos e informações técnicas que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Major Sales, relacionados ao objeto deste contrato.

17.38. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo vedado excluir ou reduzir essa responsabilidade em razão da ausência de fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

17.39. Manter permanentemente, no escritório da Contratada, um livro de ocorrências autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a Contratada registrarão todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços. O referido livro deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Major Sales no momento da medição final e da conclusão da obra.

17.40. Permitir e facilitar à fiscalização o acesso e a inspeção ao local de execução dos serviços, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma completa e imediata.

17.41. Na ausência de regulamento específico, a Contratada deverá garantir a qualidade



dos serviços executados e dos materiais fornecidos, assegurando sua conformidade e durabilidade pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Na execução do contrato decorrente do processo licitatório destinado à construção do Centro de Cultura e Turismo, localizado na zona urbana do Município de Major Sales/RN, custeado com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, do Programa nº 09032025, do Plano de Ação nº 09032025-079985/2025, bem como de recursos próprios, a contratada deverá observar rigorosamente as quantidades, as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e todas as demais condições previstas no Termo de Referência.

18.1. O objeto do contrato deverá ser executado integralmente pela Contratada, que assumirá plena responsabilidade pela qualidade, execução e pelo cumprimento de todas as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela dos serviços, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. A execução de pequenas empreitadas ou a prestação de serviços por terceiros, incluindo profissionais autônomos, no âmbito do canteiro de obras, como instalação de portas, vidros, esquadrias, execução de pinturas, jardinagem, paisagismo e outros serviços complementares específicos, não será considerada subcontratação, nos termos previstos neste instrumento.

18.2.1. Nesses casos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização designada pela Contratante sobre a necessidade de realização desses serviços, fornecendo todas as informações pertinentes relativas ao profissional ou empresa contratada, à natureza do serviço a ser executado e ao cronograma previsto para sua execução.

18.2.2. Essa comunicação prévia tem o objetivo de assegurar a supervisão adequada e o controle da qualidade da obra, bem como o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a transparência e a responsabilidade integral da CONTRATADA sobre os serviços executados.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

19. A participação de empresas, seja de forma isolada ou em consórcio, será permitida, conforme estabelecido pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo-se, assim, a observância das disposições legais aplicáveis à composição e à atuação conjunta de licitantes em processos de contratação pública.

19.1. A empresa integrante de consórcio não poderá participar desta licitação por meio de mais de um consórcio, tampouco de forma isolada, sendo vedada qualquer duplicidade de representação que possa comprometer a transparência, a legalidade e a equidade do processo licitatório.



19.2. As empresas que participarem do certame na forma de consórcio deverão apresentar o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, seja ele público ou particular, devidamente subscrito por todas as empresas consorciadas, em conformidade com a legislação vigente. O referido instrumento deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

19.2.1. Denominação do Consórcio e definição de seu objeto social, devendo este ser compatível com o objeto desta licitação, de modo a assegurar que as atividades previstas estejam alinhadas às exigências e finalidades do certame.

19.2.2. Razão social de todas as empresas integrantes do Consórcio, com a indicação clara da empresa líder, a qual deverá obrigatoriamente ser uma empresa nacional, garantindo a responsabilidade principal e a conformidade com a legislação aplicável.

19.2.3. Endereço do Consórcio e indicação do prazo de sua duração, o qual deverá abranger integralmente o período de execução do contrato, incluindo eventual prorrogação, garantindo clareza quanto à responsabilidade e continuidade das obrigações assumidas pelas empresas consorciadas.

19.2.4. Percentual de participação de cada empresa consorciada nos direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, de forma clara e detalhada, assegurando a distribuição equitativa das responsabilidades e garantindo a transparência na execução das atividades previstas.

19.2.5. Cláusula contendo a declaração de responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do Consórcio, assegurando que respondam conjuntamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, tanto durante a fase licitatória quanto na execução do contrato, reforçando o compromisso das consorciadas com a plena observância das obrigações contratuais e legais.

19.2.6. Cláusula contendo o compromisso das empresas consorciadas de que a constituição e a composição do Consórcio não poderão ser alteradas sem a prévia e expressa anuência da Contratante, assegurando a estabilidade da estrutura do consórcio durante toda a execução do contrato e garantindo a continuidade e a responsabilidade pelas obrigações assumidas.

19.3. Caso o Consórcio seja declarado vencedor do certame, as empresas integrantes deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio devidamente aprovado pelo órgão competente de cada sociedade que o compõe, garantindo a regularidade formal e legal da constituição do consórcio e a validação de suas obrigações perante a Contratante.

DA GARANTIA DE PROPOSTA E CONTRATUAL

20. Conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133, 2021, a licitante poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título



de garantia, como requisito de pré-habilitação. Essa garantia poderá ser prestada nos moldes previstos no art. 96 da referida Lei, garantindo a seriedade da proposta e protegendo a Administração Pública contra eventual desistência ou descumprimento das obrigações assumidas.

20.1. A garantia de proposta não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, assegurando proporcionalidade entre o montante da garantia e o objeto do certame, em conformidade com os princípios da legalidade e da razoabilidade previstos na legislação aplicável.

20.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou, alternativamente, da data em que a licitação for declarada fracassada, garantindo a restituição tempestiva e transparente dos valores depositados, em conformidade com a legislação vigente.

20.3. A recusa em assinar o termo de contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral do valor da garantia de proposta, assegurando à Administração Pública a compensação por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela licitante.

20.4. Igualmente, a critério da autoridade competente e conforme previsto no edital, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações de obras, assegurando a segurança e a regularidade da execução contratual, bem como a proteção dos interesses da Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.4.1. No caso de prestação de garantia contratual, o edital estabelecerá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para que o contratado efetue a prestação da garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, 2021.

20.5. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em conformidade com o disposto no art. 102 da Lei nº 14.133, 2021.

DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

21. O prazo máximo para a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, objeto desta contratação, é aquele indicado abaixo, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação vigente. Esse prazo será contado a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 2021, garantindo tempo hábil para planejamento inicial e mobilização dos recursos necessários à execução adequada da obra.

21.1. O início das obras ocorrerá a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN, quando aplicável, condicionado à



apresentação, pela adjudicatária, do registro devidamente vistado no CREA da circunscrição do Rio Grande do Norte, em conformidade com o art. 14 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Este procedimento garante a regularidade técnica e legal da execução das obras, assegurando que todos os profissionais e projetos estejam devidamente registrados e aprovados pelos órgãos competentes antes do início dos trabalhos.

21.2. O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir do décimo dia corrido após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do município de Major Sales/RN. Este período contempla todas as etapas necessárias à completa realização das obras, incluindo planejamento, mobilização de recursos, execução das atividades e entrega final, garantindo que os serviços sejam executados de forma segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

21.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, respeitadas as regras do art. 107 da lei nº 14.133, de 2021, aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do [site www.in.gov.br](http://www.in.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, [site www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br) e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, [site www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, considerado da data de sua assinatura.

21.4. A divulgação do extrato do Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021. Tal publicação assegura a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a plena validade jurídica das obrigações pactuadas entre as partes.

DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales, objeto da contratação para o ano de 2026, encontram-se alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 600/2025 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

22.1. O valor da contratação foi definido com base nas composições e referências atualizadas das seguintes tabelas oficiais: SINAPI - 11/2025/RN, SBC - 11/2025/RN, ORSE - 09/2025/SE, SEINFRA - 028/CE, SETOP - 07/2025/MG, IOPES - 08/2025/ES, EMBASA - 06/2025/BA, CAERN - 07/2025/RN e EMOP - 11/2025/RJ, não desonerado. Sobre os custos diretos, aplicou-se BDI no percentual de 20,34%, resultando no montante total de R\$ 800.415,34 (Oitocentos Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Trinta e Quatro Centavos). A formação deste valor observa os parâmetros técnicos e de mercado necessários para garantir a adequada estimativa orçamentária da obra.

22.2. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto da licitação, serão



custeadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, Atividade: 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 958 - FONTE Nº 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 998 - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.500.00, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 600/2025.

DO FATURAMENTO

23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, contendo o nome da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, inscrita no CNPJ nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP 59.945-000, Major Sales/RN. O documento fiscal deverá ser emitido somente após a comprovação dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização da contratante, assegurando a correção das medições e a conformidade com as condições pactuadas.

23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmmsalesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

23.3. Quando for o caso, no ato do pagamento da fatura ou nota fiscal serão efetuadas as retenções dos valores correspondentes aos tributos e às contribuições sociais previstas em lei. Tais deduções observarão integralmente a legislação aplicável, garantindo a regularidade fiscal da contratação e o correto cumprimento das obrigações tributárias.

23.4. O atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou na entrega dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, acarretará a prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação. Nessa hipótese, o novo prazo somente começará a contar após a completa regularização da documentação necessária, assegurando a fluidez do processo de pagamento e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

24. A atestação das faturas consiste no registro formal do recebimento provisório dos serviços, realizado pelo fiscal designado para o acompanhamento das obras. Esse ato configura o reconhecimento de que cada etapa remunerável do objeto contratado foi devidamente executada, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa,



nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. A atestação assegura, ainda, a adequada verificação da conformidade dos serviços antes da liberação dos pagamentos.

24.1. A atestação das faturas relativas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será de responsabilidade da gestora da Secretaria Municipal requisitante ou, alternativamente, do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, na condição de órgão contratante. Compete a essas autoridades verificar a conformidade e a integralidade dos serviços executados, certificando formalmente o cumprimento das etapas estabelecidas, de modo a subsidiar os procedimentos de liquidação e posterior pagamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. Os procedimentos de execução e entrega dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, a qual atuará dentro das atribuições específicas que lhe competem. Caberá a essa secretaria, por meio do fiscal designado, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à Contratada as providências necessárias para sua regularização. Tais providências deverão ser atendidas de imediato, salvo nos casos devidamente justificados por motivo de força maior.

25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Major Sales reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato. Tal fiscalização poderá ser realizada diretamente pela secretaria municipal solicitante, por seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados, sem que isso restrinja ou diminua, em qualquer medida, a plena responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

25.2. O fiscal técnico do contrato será designado por meio de portaria emitida pela Administração Municipal de Major Sales, devendo possuir habilitação comprovada para o exercício das funções de fiscalização. Caberá a esse profissional assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, acompanhando a execução dos serviços e adotando as medidas necessárias para garantir a conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento contratual. O qual no exercício de seu mandato, deve:

25.3. Promover reuniões, presenciais ou por videoconferência, com o prestador para tratar de aspectos relativos à execução dos serviços, com o objetivo de esclarecer dúvidas e uniformizar entendimentos. Todas as reuniões serão registradas em atas elaboradas pela fiscalização, contendo, no mínimo: data, nomes dos participantes, assuntos discutidos, decisões adotadas, responsáveis pelas providências e os respectivos prazos para conclusão das pendências ou implementação das deliberações, consideradas relevantes para o adequado acompanhamento do contrato, além de:

25.3.1. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando a estrita observância dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, bem como o cumprimento das normas técnicas aplicáveis. A fiscalização deverá



garantir que todas as etapas sejam executadas conforme os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no instrumento contratual;

25.3.2. Realizar visitas técnicas à obra sempre que necessário, com o objetivo de verificar a adequada execução dos serviços e identificar eventuais não conformidades. Qualquer problema constatado deverá ser prontamente comunicado à gestora do contrato, permitindo a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços executados;

25.3.3. Conferir e atestar o Relatório Diário de Obras (RDO), registrando toda e qualquer ocorrência relacionada ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, bem como as providências adotadas. Esses registros deverão ser devidamente formalizados no RDO – Registro Diário de Obras, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência na execução dos serviços.

25.3.4. Emitir comunicação formal da fiscalização sempre que for identificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, solicitando à Contratada que restabeleça de imediato as condições previstas ou, quando aplicável, que apresente justificativa por escrito dentro de prazo previamente estabelecido. Essa comunicação deverá registrar de forma clara a irregularidade constatada e as medidas necessárias para sua regularização, assegurando a adequada condução do contrato.

25.3.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer outras verificações que se façam necessárias para o adequado controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, assegurando que todas as etapas executadas atendam às especificações técnicas, aos padrões de desempenho e às exigências contratuais.

25.3.6. Determinar a paralisação e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, com o Edital ou com seus anexos, garantindo que a execução seja devidamente corrigida antes do prosseguimento das demais etapas. Essa atuação visa assegurar a conformidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

25.3.7. Controlar as subcontratações permitidas, observando rigorosamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório e, quando houver, no Termo de Contrato. Compete à fiscalização verificar se as empresas subcontratadas atendem às exigências legais e contratuais, bem como se os serviços por elas executados mantêm o padrão de qualidade requerido pela Administração;

25.3.8. Esclarecer e solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente identificadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do projeto, fornecendo todas as informações e instruções necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos. Compete à fiscalização assegurar que qualquer divergência seja resolvida de forma tempestiva, evitando prejuízos à execução e garantindo a conformidade com o objeto contratual.

25.3.9. Analisar e aprovar quaisquer solicitações de substituição de materiais, equipamentos ou serviços apresentados pela Contratada, observando rigorosamente os requisitos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos. A aprovação somente será

concedida quando comprovada a equivalência técnica, a manutenção da qualidade e a compatibilidade com as especificações previstas no projeto e no contrato;

25.3.10. Solicitar, em tempo hábil, à instância superior a adoção das medidas necessárias sempre que a decisão a ser tomada ultrapassar os limites de sua competência. Essa comunicação deverá ser clara e fundamentada, de modo a assegurar a continuidade adequada da execução contratual e a correção tempestiva de situações que demandem deliberação hierárquica;

25.3.11. Efetuar o levantamento dos serviços executados, verificando sua conformidade com o projeto e com as obrigações contratuais, bem como receber da gestora do contrato a medição apresentada pela Contratada. Caberá à fiscalização analisar, conferir e validar as informações constantes da medição, assegurando que os quantitativos refletem fielmente os serviços efetivamente realizados;

25.3.12. Conferir a medição encaminhada pela Contratada, incluindo o mapa de medição e a respectiva memória de cálculo, verificando a exatidão dos quantitativos apresentados e a compatibilidade com os serviços efetivamente executados. Essa análise deverá assegurar a correção dos valores medidos e a estrita observância das condições contratuais;

25.3.13. Atestar o quantitativo de todos os serviços constantes da medição, após verificar sua conformidade com a execução realizada, ou, caso necessário, indicar as correções a serem efetuadas. O atesto deverá refletir com precisão a real execução dos serviços, garantindo transparência e fidelidade nos registros de medição.

25.4. Todos os atos, orientações e instruções emitidos pela fiscalização serão considerados como emanados diretamente do Contratante, produzindo os mesmos efeitos administrativos e contratuais. Tais manifestações deverão ser observadas pela Contratada com integral cumprimento, por se tratarem de determinações oficiais no âmbito da execução contratual.

25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à continuidade e regularidade da execução do contrato. Essa comunicação deve ser clara e tempestiva, garantindo que decisões de nível superior sejam tomadas sem prejuízo ao andamento dos serviços.

25.6. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, um preposto devidamente aceito pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, responsável por representá-la administrativamente sempre que necessário. O preposto deverá estar apto a responder às demandas da Administração, facilitar a comunicação e adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual.

OBS.: Na ausência de designação específica de um fiscal técnico, suas competências serão automaticamente atribuídas à gestora do contrato, que assumirá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução, exercendo todas as atribuições necessárias para assegurar o pleno cumprimento das cláusulas contratuais.



DA FORMA DE PAGAMENTO

26. Os pagamentos serão efetuados com base em processo administrativo regular, observando-se integralmente as normas e procedimentos adotados pelo Contratante. As parcelas serão liberadas conforme o recebimento e a comprovação da execução dos serviços, em estrita conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que disciplinam a ordem cronológica de pagamentos nos contratos celebrados no âmbito da Administração Pública.

26.1. A adjudicatária deverá apresentar a nota fiscal para fins de liquidação e pagamento da despesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação, em conformidade com o art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN e nos termos do art. 142, caput, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão objeto de medições parciais, realizadas mensalmente, sendo posteriormente registrados no boletim de medição, o qual deverá ser devidamente atestado pela fiscalização competente.

26.3. Os pagamentos serão realizados com base nos valores apurados a partir das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. A quitação dar-se-á com base nos preços unitários previstos no contrato e devidamente certificados, utilizando-se recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, observando-se integralmente as regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

26.4. A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação necessária para a cobrança no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores à data do vencimento isentará a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de juros ou multas decorrentes do atraso.

26.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão realizados conforme as medições aprovadas e a liberação dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025- Ministério da Cultura e próprios, mediante crédito em conta vinculada à licitante contratada, nos termos do art. 142, caput, da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado o desconto ou a negociação de títulos em instituições financeiras ou com terceiros, salvo mediante prévio e expresse aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

26.6. O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, ser suspenso caso um ou mais eventos que a compõem estejam em atraso por culpa da licitante contratada.

26.7. Caso a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, a seu critério, opte por liberar uma parcela com a dedução do valor correspondente ao evento em atraso, ficará impedida a liberação de qualquer parcela subsequente enquanto persistirem atrasos não justificados. Essa medida aplica-se independentemente das demais sanções previstas na minuta do



contrato que acompanha este edital e que será firmado com a licitante vencedora.

26.8. Caso sejam identificados erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN devolverá a fatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

26.9. A liberação da última parcela somente ocorrerá após o integral cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

26.10. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem como quanto ao Fundo de Garantia e às obrigações trabalhistas, mediante apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa. O não atendimento dessas exigências acarretará a retenção do pagamento até a sua regularização.

26.11. O primeiro pagamento somente será realizado após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo CREA-RN, da expedição do Alvará de Construção pelo Município de Major Sales, bem como mediante a apresentação, pela licitante contratada, do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

26.12. Em caso de atraso no pagamento, desde que não haja contribuição da contratada para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, calculada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira mencionada no item anterior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

26.13. O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por comissão composta por representantes do Município de Major Sales. Além disso, a licitante contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes aos serviços executados no âmbito desta licitação.

26.14. Quando aplicável, a Contratante efetuará a retenção da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, a título de INSS, bem como a retenção de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da fatura, a título de ISS. A primeira será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a segunda será destinada à conta



de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, e não sendo possível o seu saneamento, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, comunicando oficialmente a contratada acerca de tal decisão, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

27.1. A paralisação dos serviços ocorrerá sempre mediante ratificação e autorização da autoridade competente, podendo ser solicitada pela contratada ou determinada pela Administração, seja por motivo de ordem técnica, insuficiência financeira ou por fatos imprevisíveis e atribuíveis à Administração, todos devidamente justificados. Nestes casos, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente à paralisação, nos termos do §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, não sendo caracterizado atraso por parte da contratada.

27.2. Caso a paralisação seja motivada por impossibilidade de execução dos serviços decorrente de culpa exclusiva da contratada, esta será considerada em atraso, estando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sempre garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos incisos II e IV do art. 104 e dos arts. 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.3. As paralisações deverão ser comunicadas à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para fins de ratificação, e publicadas na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, sendo tais procedimentos condição indispensável para a eficácia dos atos, nos termos dos arts. 54 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.4. Tanto a paralisação quanto o reinício das obras necessárias à construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do Município de Major Sales deverão ser devidamente registrados no sistema SIAI-Obras, do TCE-RN.

27.5. A paralisação de qualquer obra ou serviço de engenharia deverá ser registrada de forma detalhada e imediata no Relatório Diário de Obras, indicando as causas, a duração prevista e os responsáveis pela interrupção, garantindo o acompanhamento e a transparência do andamento dos trabalhos.

27.6. A ausência de manifestação do fiscal técnico não exonera o responsável técnico da CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais pertinentes, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo este obrigado a assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento das normas aplicáveis.

DO REAJUSTAMENTO

28. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irredutível, nos termos da legislação em vigor, exceto na

ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

.(...).”

28.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

28.2. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

28.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

28.4. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela gestora da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29. O contrato decorrente da presente licitação, destinado à execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do Município de Major



Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse mútuo da Administração e do contratado, mediante apresentação das justificativas pertinentes.

29.1. O contrato decorrente da presente licitação, destinado à execução das obras objeto da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.2. A prorrogação deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal requisitante, por meio do setor de Engenharia e Arquitetura responsável pelo objeto da licitação, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual. A prorrogação dependerá da concordância das partes e deverá ser acompanhada de novo cronograma físico-financeiro, adaptado às novas condições, observando-se o disposto no art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.1. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame, bem como não fornecer qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o processo licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na legislação aplicável, incluindo as de natureza administrativa, civil e penal;

30.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.2.1. Deixar de enviar a proposta correspondente ao último lance ofertado ou apresentar proposta divergente após a fase de negociação, nos termos do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

30.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

30.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

30.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitada pela administração municipal de Major Sales/RN;

30.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;



30.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.4. Apresentar, em qualquer fase do certame, declaração ou documentação falsa exigida para participação na licitação, bem como fornecer informações inverídicas durante o processo licitatório, sujeitando-se o responsável às sanções previstas na legislação vigente, incluindo as de natureza administrativa, civil e penal.

30.5. Praticar qualquer ato que configure fraude à licitação, nos termos do art. 155, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se o responsável às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

30.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

30.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

30.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

30.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

30.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

30.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

30.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

30.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

30.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

30.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

30.10.4. Para as infrações previstas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

30.10.5. Para as infrações previstas nos itens 30.4, 30.5, 30.6, 30.7 e 30.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

30.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 30.4, 30.5, 30.6, 30.7 e 30.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 30.1, 30.2 e 30.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

30.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 30.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº



14.133/2021.

30.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

30.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA HABILITAÇÃO

31. Para fins de habilitação no certame destinado à execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do Município de Major Sales, após a análise e aceitação da proposta classificada em 1º lugar, o Agente de Contratação procederá à verificação da habilitação da licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do edital. Serão avaliados os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como o cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, além de outras declarações e documentos usuais necessários para assegurar a regularidade e a idoneidade da licitante.

DA RESPONSABILIDADE PELOS ELEMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

32. A elaboração da planilha orçamentária resumida; do orçamento sintético; das composições analíticas com preços unitários; do cronograma físico-financeiro, com prazo de 10 (dez) meses; quadro de composição do BDI 1; da planilha orçamentária sintética,



contemplando os valores de materiais, mão de obra e equipamentos; da curva ABC de serviços; da memória de cálculo; dos projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico e sanitário; do memorial descritivo e das especificações técnicas; bem como das imagens de satélite e do relatório fotográfico, todos referentes à execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na zona urbana do Município de Major Sales/RN, custeadas com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, do Programa nº 09032025, do Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) – exercício de 2026, são de inteira responsabilidade do Engenheiro Civil José Cristiano dos Santos, inscrito no CREA/RN sob o nº 210002573-2/RN.

DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ELEMENTOS

33. O Termo de Referência deve ser elaborado previamente à licitação, fundamentando-se em estudos técnicos preliminares que garantam a viabilidade técnica do empreendimento. Deve receber aprovação da autoridade competente e abranger integralmente a obra, contemplando todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), de modo a fornecer subsídios suficientes para a execução, fiscalização e contratação seguras do objeto.

33.1. Integram o Termo de Referência os elementos especificados a seguir, considerados essenciais para a completa caracterização do objeto da contratação. Tais elementos deverão constar integralmente no edital, independentemente de sua transcrição literal, servindo como referência obrigatória para a execução e fiscalização do contrato.

- 33.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA;
- 33.1.2. ORÇAMENTO SINTÉTICO;
- 33.1.3. COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO;
- 33.1.4. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 10 (DEZ) MESES;
- 33.1.5. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI 1
- 33.1.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO;
- 33.1.7. CURVA ABC DE SERVIÇOS;
- 33.1.8. MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- 33.1.9. PROJETO ARQUITETÔNICO;
- 33.1.10. PROJETO ELÉCTRO;
- 33.1.11. PROJETO HIDRÁULICO;
- 33.1.12. PROJETO SANITÁRIO;
- 33.1.13. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 33.1.14. IMAGENS DE SATÉLITE E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

33.2. Assim, o Termo de Referência constitui o elemento central na execução de uma obra pública, devendo contemplar a totalidade do empreendimento e conter todos os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado. A existência de falhas em sua elaboração pode dificultar a execução dos serviços e comprometer a obtenção dos resultados desejados pela Administração.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

34. O Termo de Referência é conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos

preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme o art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter os seguintes elementos:

34.1. Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

34.2. Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

34.3. Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

34.4. Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

34.5. Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

34.6. Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para o regime de execução previsto no inciso II, do caput do art. 46, da Lei 14.133, de 2021;

34.7. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela Sra. Maria de Fátima de Moraes Sousa - Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

35. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, observando estritamente as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, dentro dos limites de suas atribuições. A atuação do contratante deve seguir as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 92, III, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, as normas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de forma a assegurar a legalidade, a transparência e a proteção dos

interesses envolvidos na execução do contrato.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

36. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

36.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

36.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Major Sales, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

36.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

36.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

37. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

38. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 24 de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima de Moraes Sousa
Secretária Municipal de Cultura

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITENS	DOCUMENTOS EM ANEXO
33.1.1.	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA;
33.1.2.	ORÇAMENTO SITÉTICO;
33.1.3	COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO;
33.1.4	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO 10 (DEZ) MESES;
33.1.5	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI 1
33.1.6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA COM VALOR DO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO;
33.1.7.	CURVA ABC DE SERVIÇOS;
33.1.8	MEMÓRIA DE CÁLCULO;
33.1.9.	PROJETO ARQUITETÔNICO;
33.1.10.	PROJETO ELÉCTRO;
33.1.11.	PROJETO HIDRÁULICO;
33.1.12.	PROJETO SANITÁRIO;
33.1.13.	MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
33.1.14.	IMAGENS DE SATÉLITE E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

Luís Gomes/RN, de fevereiro de 2026.

Maria de Fátima de Moraes Sousa
Secretária Municipal de Cultura



EDITAL Nº 2026.03.16.008 “ANEXO III”

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:....., COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede na, Cidade de, Estado da, representada pelo Sr., sócio - administrador, brasileiro, casado, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado na Rua, CEP:, Cidade de, Estado da, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2026.03.16.02.011, Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 e a proposta da adjudicatária, sob a forma de execução indireta, regime de execução de empreitada por preço global, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente instrumento contratual tem por objeto: A contratação de empresa especializada para execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Termo de Referência, Edital de convocação e seus elementos constitutivos, referente a Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 e proposta da licitante adjudicatária, consoante as disposições da legislação vigente.





ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	UND	QTD	Vr. UNIT.	Vr. TOTAL
1.	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS.	M²	8,00		
2.	SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	40,99		
2.2	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M³	60,91		
2.3	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO. AF_07/2019	M²	389,78		
2.4	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	77,17		
2.5	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE CAIBRO DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	466,95		
2.6	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE RIPA DE MADEIRA EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M²	466,95		
2.7	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	28,16		
2.8	REMOÇÃO MANUAL DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDOSIA, MÁRMORITE, ETC.) COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL.	M²	9,02		
2.9	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	22,00		
2.10	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	23,52		
2.11	DEMOLIÇÃO DE COBOGOS	M²	18,00		
2.12	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	1271,40		
3.	TRABALHOS EM TERRA				
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	M³	57,06		
3.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	M³	8,70		
3.3	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M³	65,76		
3.4	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILÓ-ARENOSO. AF_08/2023	M³	117,95		
4.	FUNDAÇÕES				
4.1	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO CERÂMICO DE 8 FUROS E ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:6). R_11/2020	M³	16,51		
4.2	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	M³	51,68		
4.3	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	M³	6,49		
5.	ESTRUTURA				
5.1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019	M³	15,90		
5.2	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA PARA PISO OU COBERTURA, INTEREIXO 38CM, H-12CM, EL. ENCHIMENTO EM EPS H-8CM, INCLUSIVE ESCORAMENTO EM MADEIRA E CAPEAMENTO 4CM.	M²	52,53		
6.	ALVENARIA				
6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EMBETONEIRA. AF_12/2021	M²	374,59		
6.2	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 10" CM. AF_03/2024	M	7,50		
6.3	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE 20" CM. AF_03/2024	M	6,80		
7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
7.1	LUMINÁRIA SOBREPOR QUADRADA LED 24W", 6500K G- LIGHT OU SIMILAR	UN	53,00		
7.2	LUMINÁRIA PLAFON DE SOBROPOR EM LED 22,5X22,5 CM, 18W 4000K BIVOLT, AVANT OU SIMILAR	UN	13,00		
7.3	ARANDELA LED 18W BRANCO FRIO TIPO TARTARUGA	UN	25,00		



7.4	REFLETOR SLIM LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UN	10,00		
7.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	902,10		
7.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1.371,20		
7.7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	441,90		
7.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	53,20		
7.9	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	17,00		
7.10	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00		
7.11	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	5,00		
7.12	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00		
7.13	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	81,00		
7.14	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00		
7.15	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	155,00		
7.16	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	66,00		
7.17	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00		
7.18	PLACA 4"X2" COM FURO	UN	30,00		
7.19	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	28,00		
7.20	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	4,00		
7.21	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00		
7.22	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	2,00		
7.23	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63A	UN	1,00		
7.24	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	2,80		
7.25	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	4,20		
7.26	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	35,00		
7.27	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	332,40		
7.28	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00		
7.29	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	76,00		
7.30	ABRACADEIRA DE PVC 3/4" E015500015 WETZEL	UN	16,00		
7.31	ABRACADEIRA DE PVC CINZA PARA ELETRODUTO S/ROSCA 1/2", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	326,00		
7.32	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	5,70		
7.33	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	12,50		
7.34	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	357,60		



7.35	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_07/2025	UN	4,00		
7.36	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_07/2025	UN	1,00		
7.37	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 25 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1,00		
7.38	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_08/2023	UN	5,00		
7.39	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	5,00		
7.40	CABO DE COBRE NÚ 16 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (7,04M/KG)	KG	1,78		
7.41	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3M.AF_12/2020	UN	4,00		
7.42	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2).AF_09/2023	UN	155,00		
7.43	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE QUADRO DISTRIBUIÇÃO PEQUENO (19X25CM).AF_09/2023	UN	5,00		
7.44	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	370,10		
7.45	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	370,10		
8.	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS				
8.1	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_04/2024	UN	10,00		
8.2	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5,00		
8.3	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM X 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,00		
8.4	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUBRAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	4,00		
8.5	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00		
8.6	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00		
8.7	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	3,00		
8.8	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 20 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	7,00		
8.9	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	1,00		
8.10	BUCHA DE REDUÇÃO, LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	5,00		
8.11	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,00		
8.12	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9,00		
8.13	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	8,00		
8.14	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	27,00		
8.15	JOELHO DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00		



8.16	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D=20MM X 1/2"	UN	19,00		
8.17	JOELHO 90° PVC RÍGIDO SOLDÁVEL C/BUCHA DE LATÃO, D=20MM X 1/2"	UN	1,00		
8.18	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,00		
8.19	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	59,80		
8.20	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	0,50		
8.21	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	20,80		
8.22	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	54,30		
8.23	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00		
8.24	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00		
8.25	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00		
8.26	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00		
8.27	TE DE REDUÇÃO, 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 32 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00		
8.28	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 20 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00		
8.29	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00		
8.30	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00		
8.31	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00		
8.32	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00		
8.33	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00		
8.34	COLAR DE TOMADA, PVC, COM TRAVAS, DE 60 MM X 1/2" OU 60 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	UN	2,00		
8.35	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	80,85		
8.36	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	80,85		
9.	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
9.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,30 X 0,30 X 0,40M	UN	10,00		
9.2	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00		
9.3	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1,00		
9.4	CAIXA SIFONADA PVC 250X172X50MM C/TAMPA CEGA PVC	UN	2,00		
9.5	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	85,60		
9.6	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	22,00		
9.7	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00		
9.8	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00		



9.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	5,00		
9.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	17,00		
9.11	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	2,00		
9.12	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	6,00		
9.13	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	1,00		
9.14	FILTRO ANAEROBIO 1100 LITROS PRETO BAKOF	UN	1,00		
10.	VENTILAÇÃO				
4.2.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO.AF_08/2022	UN	5,00		
4.2.2	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	1,00		
4.2.3	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO.AF_08/2022	UN	4,00		
4.2.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO.AF_08/2022	M	13,60		
11.	INSTALAÇÕES PLUVIAIS				
11.1	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	10,00		
11.2	CURVA LONGA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO.AF_08/2022	UN	3,00		
11.3	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	UN	1,00		
11.4	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.AF_08/2022	M	55,50		
12.	INSTALAÇÕES CLIMATIZAÇÃO				
12.1	CAIXA INSPECAO CONCRETO PREMOLDADO CIRCULAR COM TAMPA 40CM	UN	8,00		
12.2	CAIXA DE PASSAGEM POLAR PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	2,00		
12.3	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_06/2022	UN	19,00		
12.4	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_08/2022	M	28,50		
12.5	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	28,50		
12.6	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF_09/2023	M	28,50		
13.	TELHAMENTO				
13.1	DUCHA P/ WC CROMADO (INSTALADO)	UN	5,00		
13.2	TORNEIRA CROMADA PARA JARDIM, DECA 1153C39, 1/2" OU SIMILAR	UN	2,00		
13.3	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.AF_01/2020	UN	3,00		
13.4	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.AF_01/2020	UN	3,00		
13.5	BÁCIA SANITÁRIA PARA CADEIRANTES C/ ASSENTO (ABERTURA FRONTAL)	UN	2,00		
13.6	BANCADA GRANITO CINZA, 50 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR OVAL LOUÇA BRANCA 35 X 50 CM, VALVULA METAL CROMADO, SIFÃO FLEXIVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXIVEL PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO AF_01/2020	UN	6,00		
13.7	TANQUE EM MÁRMORE SINTÉTICO DUPLO 102X50CM COM DOIS BOJO 37 LITROS, INCLUSIVE VÁVULA EM PVC 2 1/4" COM UNHO, SIFÃO SANFONADO EM PVC AJUSTÁVEL FLEXIVEL MULTIUSO 66 CM E FIXAÇÃO EM CANTONEIRA DE FERRO 1" X 1/8"	UND	1,00		



13.8	BANCADA GRANITO CINZA 150 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VALVULA AMERICANA EM METAL, SIFAO FLEXIVEL EM PVC, ENGATE FLEXIVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRAO POPULAR - FORNEC. E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00		
13.9	CHUVEIRO PLÁSTICO SEM REGISTRO	UN	2,00		
13.10	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_06/2021	UN	4,00		
14.	REVESTIMENTOS				
14.1	CAPIAÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA MÉDIA, TRAÇO 1:3, LARGURA DE 10 CM E ESPESSURA DE 2 CM - UTILIZADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA EXISTENTE. R_11/2020	M	235,22		
14.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M ²	2.028,19		
14.3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M ²	2.028,19		
14.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M ²	176,66		
14.5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M ²	411,43		
14.6	REVESTIMENTO PEDRA GRANITO IRREGULAR EM PAREDES	M ²	94,38		
14.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 58 X 58 CM, PEI 4, INCENOR, COR PLUS MADEIRA, BRILHANTE, RETIFICADO, REF.65620 OU SIMILAR, APLICADA C/ ARGAMASSA IND. AC-II, REJUNTE ACRÍLICO, EXCETO REGULARIZAÇÃO DE BASE/EMBOÇO REV.01_01/22	M ²	70,15		
15.	PISO				
15.1	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M ³	37,63		
15.2	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M ²	589,88		
15.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023_PE	M ²	527,89		
15.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M ² . AF_02/2023_PE	M ²	21,40		
15.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M ²	229,97		
15.6	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	75,80		
15.7	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	24,85		
16.	COBERTURA				
16.1	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	44,32		
16.2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA C/VIGAS-TRELIÇA PRATT UDC75 E TERÇAS EM UDC 127, 2 ÁGUAS, SEM LANTERNIN, VÃOS 6,0 A 10,0M, PINTADO 1 D OXÍDO FERRO + 2 D ESMALTE EPOXI BRANCO, EXCETO FORN. TELHAS - EXECUTADA	M ²	180,63		
16.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO / COBERTURA / FECHAMENTO / ETC - REV.01	M ²	180,63		
16.4	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	61,76		
16.5	CHAPIM DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	M	175,48		
16.6	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	129,78		
16.7	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	14,60		
16.8	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025	M ²	15,28		
16.9	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	15,28		
16.10	REVESTIMENTO EM PLACAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO "ACM", E=4MM, INCL ESTRUTURA DE FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M ²	15,68		



17. ESQUADRIAS					
17.1	PORTA EM ALUMÍNIO ANODIZADO PRETO, DE ABRIR, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M ²	15,00		
17.2	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUMÊ, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF 11/2025	M ²	15,00		
17.3	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M ²	41,57		
17.4	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	M ²	5,00		
17.5	GRADIL METALICO, RESISTENTE A AMBIENTES AGRESSIVOS, EXECUTADO PAINEL AÇO GALV. SOLDADO (GRAMATURA MINIMA 40G/M2), MALHA RETA NGULAR 200X50MM FIO AÇO DIAM. MINIMO 4,3MM, FIXADOS PERMANENTE MENTE MONTANTE AÇO GALV. 60X40MM (GRAMATURA MINIMA 275G/M2), AP ARAFUSADOS BASE CONCRETO, EXCL. ESTA, PINT. NAVAL, ESP. MINIMA 300 MICRAS (PAINEL E MONTANTE), VERDE/BRANCA. FORN. COLOC. 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	M ²	42,08		
17.6	GRADE EM METALON	M ²	41,11		
17.7	PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO C/FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUS. PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	M ²	1,79		
17.8	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	M ²	13,50		
17.9	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2024	M ²	15,00		
17.10	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TRILHOS E ROLDANAS	M ²	11,00		
17.11	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO DE AÇO INOX COM DIÂMETRO DE 1 1/2" COM GUARDA-CORPO EM VIDRO, EXCLUSIVE ESTE, FIXADO EM MONTANTES DE TUBO DE AÇO INOX COM DIÂMETRO DE 1 1/2" COM ACABAMENTO SUPERIOR EM TUBO DE AÇO INOX COM DIÂMETRO DE 2 1/2". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO 3% - DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI 35% - DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS	M	38,54		
17.12	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF 11/2025	M ²	34,68		
17.13	INSTALAÇÃO DE BANCO METÁLICO SEM ENCOSTO, EM TUBOS E CHAPAS DE AÇO CARBONO, PINTURA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO, DIMENSÕES 49 CM X 157 CM X 34 CM, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF 11/2021	UN	4,00		
17.14	DIVISORIA SANITÁRIA DE GRANITO E+3CM H=1,80 COM FERRAGENS	M ²	8,68		
17.15	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, E=2CM	M ²	5,38		
18. PINTURA					
18.1	PREPARO DE SUPERFÍCIE COM LIXAMENTO DE PAREDES E TETOS	M ²	1.666,33		
18.2	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M ²	1.666,33		
18.3	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	M ²	266,86		
18.4	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA CORRIDA - R1	M ²	502,04		
18.5	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 04/2023	M ²	901,91		
18.6	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA PVA LATEX PARA INTERIORES - CORES CONVENCIONAIS - REV 03	M ²	764,42		
18.7	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE VERNIZ OSMOCOLOR OU SIMILAR - R2	M ²	92,21		
19. DIVERSOS					
19.1	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UN	4,00		
19.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 PE	UN	6,00		
19.3	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE POS DE 8 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020 PE	UN	6,00		
19.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO, FOTOLUMINESCENTE, EM PVC, COM LOGOTIPO "EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL". PLACA E5	UN	12,00		



19.5	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	M²	1,44		
19.6	LIMPEZA FINAL DE OBRA. INC_05/2019	M²	656,88		
TOTAL.....R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 - Processo Administrativo n.º 2026.03.16.02.011, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, com todos seus anexos e a proposta final vencedora da licitante contratada, datada de, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas com a execução das obras de que trata o objeto desta licitação, serão custeadas com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025-Ministério da Cultura e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, Atividade: 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 958 - FONTE Nº 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS: 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 998 - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.500.00, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 600/2025.

CLÁUSULA QUINTA:

DO VALOR DO CONTRATO

5. O valor do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (000000000000 0000000000000 0000000000000 0000000000000 00000000000000).



Parágrafo Primeiro - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme preceitua o edital que norteou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O valor acima descrito será distribuído na forma dos pagamentos devidos ao contratado e dependerão dos serviços prestados, conforme critérios de medição e pagamento constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VIGENCIA DO CONTRATO

6. O contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, respeitadas as regras do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsales.rn.gov.br, além de divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales, no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Segundo - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se ocorrer hipótese prevista na legislação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração de Major Sales e da contratada, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Cultura de Major Sales, através do setor de Engenharia e Arquitetura pertinente ao objeto do contrato, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o 124, II, "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA:

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO





8. Os preços ora contratados, serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Setimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. Em ambos casos, o reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo - A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 – Plenário.

Parágrafo Nono - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Decimo - Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos



injustificados por parte da licitante contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

CLÁUSULA NONA:

CONDIÇÕES/PRAZO DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança obrigatoriamente, no protocolo da Secretaria Municipal da Administração, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, anexando o boletim de medição e comprovantes de recolhimentos de suas obrigações tributárias e sociais, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Major Sales e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, e atestado pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições e a liberação dos recursos pelo município, mediante crédito em conta vinculada a licitante contratada, art. 142, da Lei nº 14.133/2021, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições mensais dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados, de acordo a liberação dos recursos pelo município de Major Sales/RN.

Parágrafo Quarta - A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, com todos os documentos exigidos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, anteriores a data do vencimento, isenta a Prefeitura Municipal de Major Sales de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Parágrafo Quinto - O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Major Sales, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

Parágrafo Sexto - Se a Prefeitura Municipal de Major Sales, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Sétimo - Na existência de erros, a Prefeitura Municipal de Major Sales devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.



Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior, além de todas as Certidões que comprove a regularidade fiscal da empresa sob pena de retenção, até a regularidade.

Parágrafo Décimo - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RN, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal de Major Sales, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Major Sales/Fiscalização do Órgão concedente, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Major Sales, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente aos serviços objeto desta licitação.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando for o caso a contratante fará retenção do recolhimento da alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de INSS, 2,5% (dois vírgula cinco) por cento sobre o valor correspondente ao pagamento/fatura a título de ISS, sendo a primeira recolhida ao Instituto de Seguridade Social - INSS e a Segunda a conta de tributos da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Décimo Terceiro – As demais condições relativas à liquidação da despesa e aos pagamentos encontram-se definidas no Instrumento Convocatório, em seu item 27 e seguintes, e no Termo de Referência, item 26 e seguintes, documentos que fundamentam o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS RETENÇÕES

10. A Prefeitura Municipal de Major Sales, além da retenção prevista no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Nona acima, efetuará todas as demais retenções que forem de sua competência. A contratada deverá apresentar os comprovantes de pagamento dos recolhimentos devidos, conforme a legislação aplicável, como condição para o recebimento de sua fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

11. O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo



"II", subitem 33.1.7 do Termo de Referência, compreendendo 10 (dez) meses corridos, contados a partir do décimo dia após a assinatura da Ordem de Serviço pela gestora do Município de Major Sales. Decorrido esse prazo, caso o serviço não esteja concluído, a contratada ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES

12. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, a Prefeitura Municipal de Major Sales aplicará, isolada ou cumulativamente, observado a gravidade da falta, as seguintes sanções:

12.1. À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante da licitação adotada ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

12.1.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.1.2. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$M = 0,1 \times A \times F$, onde:

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

12.1.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Sales, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, à ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Parágrafo Segundo - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

12.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme preceitua o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, inteligência do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, de acordo com o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes agravantes, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, na forma prevista no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, segundo o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.2.10. Aplicam-se, ainda, no que couber, as sanções administrativas previstas no item 30 e seguintes do Termo de Referência, bem como no item 35 e seguintes do Instrumento Convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DA RECISÃO CONTRATUAL

12. O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no item 14.11 do Termo de Referência, devendo o requerimento ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. A contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato.

13.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.24. Manter pessoal qualificado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços para observância e atendimento do cronograma de execução.

13.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou por outro meio conveniente.

13.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



13.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da execução dos serviços.

13.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Parágrafo Primeiro - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Major Sales, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este contrato.

Parágrafo Segundo - A mão de obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Major Sales, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a Prefeitura Municipal de Major Sales, cópias autenticadas das guias de recolhimento, sob pena de retenção de pagamento.

Parágrafo Quarto - Comprovar perante a Prefeitura Municipal de Major Sales, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.

a) Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.

b) Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas

serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

Parágrafo Quinto - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultantes da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto - Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales, sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, §6º, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono - Manter permanentemente no escritório da contratado livro de ocorrência, autenticado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a Prefeitura Municipal de Major Sales, quando da medição final e entrega da obra.

Parágrafo Décimo - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo - A contratada deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 17 e seguintes do Termo de Referência, bem como nos itens 30 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a empresa contratada, efetuando o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato, obedecidas as regras do art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que tratam da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da administração pública, além de:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008;

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua



correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, garantida a ampla defesa;

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, (art. 123, da Lei nº 14.133/2021), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, art. 123, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, consoante as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, noticiando a contratada de eventuais imperfeições.

15.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Parágrafo Primeiro - Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em Livro de Ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devam ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do referido entendimento.

Parágrafo Terceiro - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

Parágrafo Quarto - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Major Sales obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela contratada.

Parágrafo Décimo Quinto – A contratante deverá, ainda, observar, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 16 e seguintes do Termo de Referência, bem como nos itens 31 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

16. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Major Sales e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales, poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos pela contratada.

Parágrafo Segundo - A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho pela contratada, no prazo previsto, a Prefeitura Municipal de Major Sales poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Major Sales, rescindir o presente contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Parágrafo Quarto – A contratada deverá observar, ainda, as disposições do item 12.8 do Termo de Referência, bem como dos itens 32.1 e seguintes do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Major Sales, por conveniência administrativa ou técnica, reserva-se o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada de tal decisão, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o disposto no item 27 e seguintes do Termo de Referência e 33 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAS

17. O objeto deste contrato será recebido pelo contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

18.1. Quando o objeto for concluído, a contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

18.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.2.1. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

18.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 120 (Cento e Vinte) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

18.4.1. Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;



18.4.2. Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

18.4.3. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo contratante, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

18.7. Por ocasião do recebimento das obras executadas, a Comissão de Recebimento deverá observar, ainda, no que couber, as disposições do item 15 e seguintes do Termo de Referência, bem como do item 29.1 e seguintes do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Conforme dispõe o art. 93, da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a Prefeitura Municipal de Major Sales, podendo este reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Major Sales não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste contrato, caso a Prefeitura Municipal de Major Sales venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

Parágrafo Quarto - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante,



poderá a Prefeitura Municipal de Major Sales, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

Parágrafo Sexto - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, observando estritamente as normas jurídicas e administrativas aplicáveis, bem como os princípios gerais do direito, dentro dos limites de suas atribuições. A atuação do contratante deve seguir as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 92, III, aplicando-se subsidiariamente, quando cabível, as normas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de forma a assegurar a legalidade, a transparência e a proteção dos interesses envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DO FORO COMPETENTE

20. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Major Sales/RN, de de 2026.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
CPF N°. 779.456.894-34
CONTRATANTE

CO000000 CO00000000. LTDA-EPP
CNPJ N° 07.000.700/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIOLA DA SILVA SANTOS
C.P.F.: 105.706.524-21

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90





MINUTA DO EXTRATO RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA:

DO OBJETIVO: Execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 - Processo Administrativo n.º 2026.03.16.02.011, realizada com supedâneo na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES, em sua atual redação, no Decreto Municipal nº 302, de 22 de novembro de 2022, que regulamenta no âmbito do município a Lei Federal nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas PMMS 002/2023, 003/2023, 005/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instruções, Resolução 028/2020, do TCE/RN e demais legislação pertinente.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R\$ (.....), a ser pago em parcelas de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução das obras de Construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202539170010, Programa nº 09032025, Plano de Ação nº 09032025-079985/2025 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, Atividade: 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 958 - FONTE Nº 17063110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS; 02.011.13.392.13.1.10 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 998 - FONTE Nº 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIO - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 1.500.00, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal Nº 600/2025.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2026.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE





- CONTRATADA

EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO IV"**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008**

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, cujo objeto é a execução das obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Anexo - I e nas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, declara expressamente que:

1. Se propõe a executar, sob sua integral responsabilidade, as obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, objeto do referido Edital, cujo valor ofertado em R\$ (.....).
2. A quantidade de pessoal que será alocada para execução do contrato decorrente desta licitação é de funcionários.
3. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
5. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.





6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
7. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os serviços serão executados no prazo estabelecido no Cronograma Físico Financeiro aprovado pela gestão municipal de Major Sales/RN.
8. Declaramos ainda que os serviços terão início logo após a disponibilização da autorização de início do empreendimento.
9. Declaramos para os fins que se fazem necessários, que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e que a empresa pertence ao ramo de atividade.
10. Declaramos, para todos os fins, que a entrega do objeto se dará de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido no edital e seus anexos.
11. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
12. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) CPF nº, endereço.....
13. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone nº e do e-mail

A validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias).

.....de.....de 2026

CARIMBO CNPJ:

Razão social da licitante
(assinatura autorizada da proponente)



EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO V"

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente do Concorrência Eletrônico nº 2026.03.16.008, realizado pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, **DECLARA QUE:**

1. Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, documento exigido somente para microempresa e empresa de pequeno porte, subitem 9.2 do edital;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.3 do edital;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.4 do edital;
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 9.5 do edital;
5. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, modelo do anexo, subitem 9.6 do edital;
6. A proposta foi elaborada de forma independente, consoante as disposições dos artigos 337-F e





337-K, do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021), subitem 9.7 do edital;

7. Não possui em seu quadro societário servidor público ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, subitem 9.8 do edital;
8. Cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/91, consoante as disposições do art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.1 do edital;
9. Disponibilizará pessoal técnico qualificado, instalações e aparelhamento adequado para o perfeito cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, subitem 14.12.5.1.2 do edital;
10. Assume total responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de Contratação, art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.3 do edital;
11. Executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas, normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, além de tomar todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra, art. 42, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.4 do edital.
12. Sob pena de desclassificação, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subitem 14.12.5.1.5 do edital;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

..... de de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO VI"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL ONDE SERÃO SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO CERTAME, ITEM 14.10.2.7, DO EDITAL.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileira(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, visitou os locais onde serão executadas as obras de construção do Centro de Cultura e Turismo na área urbana do município de Major Sales/RN, tomando conhecimento das condições locais para execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços para o objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente

Local - UF,..... de de 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s)
CREA Nº

Ou

.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)





EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO VII"

MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL ONDE SERÃO SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS OBJETO DO CERTAME, ITEM 14.10.2.7.1, DO EDITAL.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 que a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a), brasileiro(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro....., Cidade/UF, através de seu responsável (representante legal ou técnico) Sr. _____, optou por não realizar a vistoria local onde serão executadas as obras de construção do Centro de Cultura e Turismo, na Rua Nilza Fernandes, Zona Urbana de Major Sales/RN, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação vigente.

Local - UF,..... de de 2026.

.....
Assinatura(s) do(s) Responsável(is) | Técnico(s)
CREA Nº

Ou

.....
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)



EDITAL Nº 2026.03.16.008 "ANEXO VIII"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTAS, REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE MAJOR SALES/RN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.03.16.008

DECLARAÇÃO

(Identificação do representante da licitante), brasileira(a), solteiro(a), profissão....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, Nº, CEP nº, Bairro, Cidade/UF, neste ato representando a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP nº, Cidade/UF, doravante denominada (licitante/consórcio) para fins do disposto nos itens 8.3 e 9.7 da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

1. A proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato (identificação da licitante), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008, quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica nº 2026.03.16.008 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, antes da abertura oficial das propostas;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....de.....de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

